



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº VII, do art. 66 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1965

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País

Art. 1º É o Vice-Presidente da República, Senhor José Maria de Alkmin, autorizado a ausentar-se do País, pelo prazo de trinta dias, para represen-

tar o Governo brasileiro nos funerais de Sua Majestade, a Rainha Elizabeth, da Bélgica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

ATA DA 192ª SESSÃO,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1965
3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Miguel Couto.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
João Abrahão.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Flinto Müller.
Bezerra Neto.
Guido Mondim.
Daniel Krieger (34).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.
O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO — Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 25 de novembro de 1965.
GP-O-583-65.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, que, em documento assinado por 139 senhores Deputados, representando mais de um terço da Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional está convocado, nos termos do art. 39, parágrafo único da Constituição Federal, para se reunir, extraordinariamente, a partir de 2 de dezembro próximo até o dia 10 do mesmo mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Bilac Pinto*, Presidente da Câmara dos Deputados.

PARECERES

Parecer nº 1.400, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1965 (nº 1.538-B-60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República dos Estados Unidos do México.

Relator: Sr. Siegfredo Pacheco.
De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 23, de 1960), o pre-

sente projeto autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República dos Estados Unidos do México (art. 1º), a qual será registrada no Tribunal de Contas e distribuída automaticamente ao Tesouro Nacional (parágrafo único do artigo 1º).

2. Em Exposição de Motivos sobre a matéria (nº 7, de 1960), o Ministro das Relações Exteriores esclarece que para promover uma recepção condigna ao Chefe de Estado da Nação Mexicana, Sua Excelência o Senhor Adolfo López Mateos, o Itamaraty preparou, em colaboração com outros órgãos da Administração Federal, uma série de manifestações capazes de demonstrar o apreço que temos pela Nação irmã.

Na mesma Exposição de Motivos, foi ressaltado o fato de que os recursos postos à disposição do Itamaraty, para promover tais manifestações no ano em tela, somavam a Cr\$ 15.500.000, os quais, além de serem muito limitados, já se encontravam comprometidos com os gastos decorrentes de outras visitas de personalidades ilustres. Tornou-se necessário, portanto, o pedido do crédito especial em questão, cuja importância foi calculada "tendo em vista a restrita necessidade da administração" e de acordo com os estudos feitos pelos serviços competentes do Itamaraty.

3. A Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, em parecer exarado após a audiência do Ministério das Relações Exteriores e com base em suas informações, comentou a deferência conferida pela visita ao nosso país do destacado líder, cujos resultados foram "apreciáveis para o fortalecimento dos nossos vínculos de amizade com a nobre nação mexica-

na", e esclareceu que a despesa foi feita "através de antecipação autorizada pelo então Presidente da República".

4. O projeto contém, como se vê, medida de mera autorização legislativa, cuja aprovação virá regularizar a situação de gastos já realizados por imposição de ordem política.

5. Diante do exposto e tendo em vista o fato da despesa já ter sido realizada, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Siegfredo Pacheco*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*. — *Aurélio Vianna*. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Ermirio*. — *Menezes Pimentel*.

Pareceres ns. 1.401, 1.402 e 1.403, de 1965

PARECER Nº 1.401, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei do Senado nº 26-65, que manda permitir "o aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional".

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Torna a esta Comissão o projeto de lei do Senado, da responsabilidade dos ilustres Senadores Antônio Carlos, Argemiro de Figueiredo e Mem de Sá, que tem por finalidade autorizar a utilização de navios estrangeiros em serviço de cabotagem nacional. A permissão contempla apenas "cargas rigorificadas, óleos comestíveis, óleos para fins industriais a granel, artigos alimentícios, adubos, papel e demais materiais de imprensa".

2. Em estudo anterior, o eminente Senador Bezerra Neto, após considerações preliminares, lembrou que, de acordo com o disposto no art. 155 da Constituição, "a navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pu-

blica". Entretanto, embora acentuando que "a verdade é que no projeto não se faz prova desta condição — a necessidade pública", e depois de afirmar que o seu objetivo pode ser alcançado mediante "decreto do Executivo", "como se vem fazendo", preferiu, a um deslinde imediato, solicitar audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Em atenção à diligência formulada, aquele Ministério, louvando-se em pronunciamento da Comissão de Marinha Mercante, informou que o assunto "vem sendo solucionado, periódica e convenientemente, consoante exposições apresentadas por aquela autarquia, através de atos do Poder Executivo, como ocorre presentemente, na conformidade do Decreto n.º 55.476, de 7 de janeiro de 1965. E acrescenta, no mesmo trecho da informação, que se lhe afigura, "assim, desnecessária a proposição".

4. Waldemar Ferreira, em "Instituições de Direito Comercial", vol. III, pag. 57, preleciona:

"Propicia a divisão do mar em livre e em territorial a divisão da navegação em de longo curso e de pequeno curso. Aquela é a de alto-mar, ou internacional; e esta a territorial — a de cabotagem. Também de costagem se diz.

A de cabotagem faz-se, em regra, ao longo da costa, de cabo a cabo, com terra à vista. Conceitua-se assim o *Dicionário Marítimo Brasileiro* (Rio de Janeiro, 1877), do Barão de Angra, denunciando a origem francesa do vocábulo".

5. Com o objetivo de favorecer a sua marinha e arruinar a holandesa, ao mesmo tempo que se assegurava o predomínio dos mares, a Inglaterra, em 161, pelo *Navigation Act*, tornou a cabotagem nas suas águas em privilégio dos seus navios. O exemplo prosperou, seguindo-o, entre outros países, a França e a Holanda. "No Brasil", diz-nos o abalizado Waldemar Ferreira, "pôsto não expressamente estabelecida no código do comércio, a navegação de cabotagem foi posta fora da concorrência estrangeira, de primeiro pelo rigorismo das leis portuguesas; e, depois de 1822, pelas leis aduaneiras e respectivos regulamentos". Mas, das leis ordinárias, graduou-se em constitucional o monopólio da cabotagem nacional. Introduziu-o a primeira constituição republicana; manteve-o a de 1934; assegurou-o a Carta de 1937 e reproduziu-o o Estatuto vigente nos seguintes termos:

"Art. 155. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública".

6. A propósito do dispositivo transcritto, ouçamos, ainda, o insigne Waldemar Ferreira:

"Trata-se, portanto, de princípio constitucional que deve ser imutável como a própria Constituição, a não ser pelo processo por ela mesma estabelecido.

Precisa o texto, porém, entender-se em termos razoáveis. Navios estrangeiros fazem, e sempre fizeram, a navegação de cabotagem, ao longo da costa brasileira. Podem eles, com efeito, entrar em portos brasileiros por franquia e sair dentro dos prazos regulamentares. Muitas linhas de navegação estrangeira têm portos brasileiros em suas escalas, efetuando, para eles, transportes de passageiros e cargas, vindos de portos estrangeiros. A qualquer navio é permitido, realmente, arribar para desembarque de doentes ou naufragos, ficando, em tais casos, isentos de impostos. Lícito lhes é entrar e sair com a mesma carga, no todo ou em parte, para consumo ou para

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,
Ano	Cr\$	96
Exterior		
Ano	Cr\$	136

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39-
Ano	Cr\$	76,
Exterior		
Ano	Cr\$	108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

reexportar-se. Ou, transportar, de uns para outros portos brasileiros, passageiros de qualquer procedência, suas bagagens, volumes classificados como encomendas. Ou, ainda, receber gêneros destinados à exportação. O que não lhes é consentido, salvo em casos especiais e mediante licença governamental expressa, é o transporte de carga de um para outro porto nacional. E' como o texto constitucional deve entender-se, sob pena de não ser executado.

O transporte de cabotagem — e melhor assim se diria — é que constitui privilégio dos navios brasileiros. Não, propriamente, a navegação de cabotagem. Só naquilo têm eles exclusividade, por motivos de ordem pública e econômica" (ob. cit. pag. 62-63).

7. A Constituição Imperial não nacionalizou a navegação de cabotagem, como fizeram suas sucessoras. "Mas tomou tal medida, em gesto de sábia política — cujos bons frutos não sabemos por vezes avaliar, porque não temos a experiência de que teria sido o regime de concorrência sem limites — o Decreto n.º 2.647, de 19 de setembro de 1880, que tornou (art. 486) "privilégio exclusivo das embarcações nacionais" o transporte de "gêneros e mercadorias de qualquer origem, de uns para, outros portos do Império", só admitindo em casos excepcionais que dele se encarregassem embarcações estrangeiras" (R.ates de Miranda, "Comentários", art. 5.º, XV). A primeira Carta republicana foi peremptória: "A navegação de cabotagem será feita por navios nacionais" (art. 13, p. único); de fórmula mais completa o Estatuto de 1934: "Compete privativamente à União ... legislar sobre ... e) regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, aos navios nacionais" (art. 5.º (XIX)); o diploma outorgado em 1937 usou linguagem autoritária: "a navegação de cabotagem, só permitida

esta, quando a mercadorias, aos navios nacionais" (art. 16, XII).

8. Como se vê, a partir do Decreto Imperial de 1880, cuja "sábia política", no conceito de Pontes de Miranda, tem sido uniforme e se constitucionalizou, em nosso Direito positivo, na orientação de assegurar exclusividade à navegação "que tem por fim a comunicação e o comércio direto entre os portos da República, dentro das águas e dos rios que percorrem o território nacional", como definia a Lei n.º 123, de 1892. E só por necessidade pública se tem aceito a exceção de, transitariamente, se encarregarem navios estrangeiros de tais serviços.

9. Mas que se deve entender por "caso de necessidade pública"? Exemplo elucidativo: durante a guerra suspendeu-se o monopólio, permitindo-se que navios estrangeiros fizessem o transporte de cabotagem nos portos nacionais. Caberia então à lei ordinária dizer quando é que se deve considerar a situação como caso de necessidade pública? Parece-nos que, embora sem ensejar levantamento de obstáculo de ordem jurídica e constitucional, a providência seria desaconselhável. Com efeito, o imperativo da necessidade pública surge por força das mais variadas e inesperadas circunstâncias que, dificilmente, poderiam ser previstas e reguladas num diploma de lei. Redundaria tal lei em tolhimento à ação do Poder Executivo quando tivesse de recorrer à exceção para evitar mal maior, como se poderia dizer numa analogia com o estado de necessidade. Cada situação justificativa da medida excepcional deverá ser apreciada e resolvida adequadamente no momento em que se apresentar. E somente o Executivo, pelos meios de que dispõe e as providências de que poderá valer-se na oportunidade, é que estará em condições de julgar da sua conveniência e pôr a medida em execução proveitosamente. Por isso julgamos prudente que tal procedimento deverá ficar sob a inteira responsabi-

lidade do Executivo, sem que, com esse reconhecimento, se negue ao Legislativo o direito e o dever de, assim entender, examinar a conduta do Governo toda vez que recorrer à medida de exceção. De maneira diferente não deve ser analisado o projeto de que se trata no momento.

Em face do exposto e reafirmando manifestação anterior, parece-nos que a proposição não incide em injuridicidade ou em inconstitucionalidade, mas se nos afigura desaconselhável por estorvante de ação mais expedita, que se impuser, na ocorrência de "caso de necessidade pública"; entretanto, do mérito, propriamente, deverá dizer a comissão competente, a que, por certo, melhor caberá analisar a sinfonia prestada pelo Ministério da Viação.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1965. — Afonso Arios, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Heribaldo Vieira — Josaphat Marinho — Menezes Pimentel — Aloysio de Carvalho, vencido, por entender inconstitucional o projeto, na conformidade das premissas estabelecidas pelo parecer.

PARECER N.º 1.402, D E1965

De Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1965, que dispõe sobre o aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

Os nobres Senadores Antônio Carlos, Argemiro Figueiredo e Mem de Sá apresentaram o presente Projeto de Lei, com as justificações e os objetivos constantes de fls. 1-2.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente determinou diligência no sentido de provocar a manifestação da Comissão de Marinha Mercante, que se pronunciou contrariamente ao Projeto, o qual também foi feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fls. 9.

Em seguida a mesma Comissão de Constituição e Justiça, tendo agora como Relator o nobre Senador Edmundo Levi, contra o voto do emérito Senador Aloysio de Carvalho Filho, concluiu que "a proposição não incide em injuridicidade ou em inconstitucionalidade, mas se nos afigura desaconselhável por estorvante de ação mais expedita, que se impuser, na ocorrência de "caso de necessidade pública".

Nosso parecer, acolhendo as considerações do Ministério da Viação e Obras Públicas, é pela rejeição da proposição, que ao invés de facilitar a solução dos problemas que tanto preocupam assim os nobres autores como todos os que se interessam pela navegação costeira nacional, provavelmente viria criar embaraços.

O Poder Executivo já dispõe de instrumento legal apropriado para em cada emergência, dentro dos cânones constitucionais, atender aos casos de necessidade pública, no meio de decretos. Assim tem sido feito, naturalmente, há muito tempo. Não vemos, pois, data venia dos nobres Senadores responsáveis pela proposição, vantagem, interesse ou conveniência na sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1965. — Afílio Fontana, Presidente. — José Ermirio de Moraes, Relator. — José Feliciano — José Leite — Adolfo Franco — Lopes de Costa.

PARECER N.º 1.403, DE 1965

Da Comissão de Transportes, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1965, que dispõe sobre o aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

Relator: Sr. José Leite.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Senadores Antônio

Carlos, Argemiro Figueiredo e Mem de Sá visa a autorizar a Comissão de Marinha Mercante a permitir que navios estrangeiros façam o transporte de cabotagem de cargas frigorificadas, óleos comestíveis óleos para fins industriais a granel, artigos alimentícios, adubos, papel e demais materiais de imprensa.

Em sua justificativa dizem os nobres senadores autores do projeto que "nas empresas de navegação não dispõem de navios em número suficiente para atender, razoavelmente às necessidades do mercado consumidor brasileiros".

A Constituição de 1946 com seu artigo 155 assim preceitua: "A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública".

A douta Comissão de Justiça do Senado, depois de examinar a informação que lhe prestou o Ministério da Viação e Obras Públicas concluiu que "a proposição não incide em juridicidade ou em inconstitucionalidade, mas se nos afigura desaconselhável por estorvante de ação mais expedita, que se impuser, na ocorrência de caso de necessidade pública". Foi voto discordante o do nobre Senador Aloysio Carvalho Filho que entendeu ser inconstitucional o projeto.

A Comissão de Marinha Mercante em sua informação que se acha no processo, diz que a tonelagem transportada por navios nacionais de porto a porto nacional tem diminuído. Assim se depreende do quadro seguinte:

1960	4.332.583
1961	4.332.567
1962	3.988.940
1963	2.727.131
1964	3.510.120

"Em 1965", lê-se na referida informação, "não havendo quase sal a transportar, a quantidade de tonelagem ociosa nos navios será ainda mais elevada, não se justificando, pois, o auxílio de bandeira estrangeira para gêneros alimentícios, adubos e materiais de imprensa".

Nos últimos anos, o Poder Executivo, por sugestão da Comissão de Marinha Mercante vem permitindo o transporte de cabotagem por navios estrangeiros para cargas frigorificadas, óleos comestíveis e óleos para fins industriais a granel. Este ano assim procedeu baixando o Decreto nº 55.476, de 7 de janeiro de 1965. Assim procede o Poder Executivo julgando tal providência necessária para tratar de caso de necessidade pública.

Parece-nos ser este o meio de se atender às necessidades de concessão de permissão a navios estrangeiros para fazerem o transporte de cabotagem.

É processo mais rápido, meramente administrativo e de acordo com o preceito constitucional.

Não vemos, pois, necessidade de lei concedendo autorização para o transporte por navios estrangeiros.

Opinamos pela rejeição do projeto. Sala das Comissões, 29 de novembro de 1965. — Lopes da Costa, Presidente. — José Leite, Relator. — Eugênio Barros.

Pareceres ns. 1.404, 1.405, 1.406, 1.407 e 1.408, de 1965

PARECER Nº 1.404, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B, de 1962, na Câmara), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica.

Relator: Sr. Lobão da Silveira. Solicitou a Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a criação,

naquela cidade, de uma Junta de Conciliação e Julgamento, tendo o Tribunal Superior do Trabalho, ouvido a respeito, concordado com o pedido, "em virtude do grande desenvolvimento econômico da região a ser beneficiada com a Justiça especializada do Trabalho (município de Franca, Guapua e São José da Bela Vista) e do elevado índice de dissídios ocorridos entre patrões e empregados nos três últimos anos na Comarca de Franca".

O Sr. Ministro da Justiça, atendendo à solicitação, submeteu a matéria, acompanhada do competente projeto de lei, à Consideração do Sr. Primeiro Ministro, o qual, concordando, enviou, sobre o assunto, mensagem ao Congresso Nacional, na forma do artigo 18, do Ato Adicional à Constituição, em vigor.

II — A Câmara dos Deputados aprovou o projeto governamental, mas com Substitutivo, oferecido pela sua Comissão de Constituição e Justiça, criando, também, mais duas Juntas no Estado do Paraná, uma em Paranaguá — um dos mais importantes portos do país — outra em União da Vitória — situada em uma das regiões mais industrializadas do Estado, cidades, assim, de grandes contingentes operários e onde são intensas as relações de trabalho, e, em consequência, numerosos os dissídios entre empregadores e empregados.

III — A Comissão de Legislação Social deverá falar sobre o mérito da Proposição, a de Serviço Público Civil sobre a Tabela do Pessoal e a de Finanças sobre as despesas com a criação dos novos órgãos.

A Comissão de Constituição e Justiça compete examinar o projeto apenas no tocante à constitucionalidade e juridicidade, e, como, sob esse aspecto, nada há que o invalide, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — Rui Carneiro. — Josphat Marinho. — Pinto Ferreira. — Aloysio de Carvalho. — Eurico Rezende. — Silvestre Péries.

PARECER Nº 1.405, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1963 (nº 3.819-B, de 1962, na Câmara), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas comarcas que especifica.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O presente projeto, de iniciativa do extinto Conselho de Ministros, objetiva criar, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, com sedes, nas Comarcas de Franca, Estado de São Paulo, Paranaguá e União de Vitória, Estado do Paraná.

A proposição do Governo previa apenas a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Franca, Estado de São Paulo.

Na Câmara dos Deputados, porém, a proposição foi alterada, proposta que foi a criação das Juntas de Paranaguá e União de Vitória, no Estado do Paraná.

Para atender às finalidades a que se propõe, o projeto cria cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Suplentes de Juiz do Trabalho e Vogais, além dos cargos administrativos indispensáveis ao funcionamento das Juntas.

Como se observa, as medidas propostas no projeto atendem a necessidades de regiões que, pelo desenvolvimento populacional, estão a exigir a efetivação dessas providências.

De fato, conforme assinala a Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, o número de reclamações trabalhistas tem aumentado consideravelmente, bastando consignar que, na Comarca de Franca, a média anual foi de 161 reclamações.

Releva salientar, ainda, que a criação das Juntas ora propostas não satisfaz aos reclamos dessa Região, bastando salientar que a população do Estado de São Paulo apresentou, entre os dois últimos levantamentos censitários, um crescimento vegetativo de 42%, passando de 9.134.432, em 1950, para 12.974.699, em 1960, devendo atingir, em 1963, o índice de 14.338.000, segundo as estimativas do IBGE.

Por outro lado, o número de operários industriais passou, no Estado de São Paulo, de 369.000 a um milhão e meio de empregados, sabendo-se, também, que a população urbana está representada por 61% do total da população do Estado.

Esses números, pois, evidenciam, de maneira significativa, os índices de crescimento dos problemas oriundos das relações entre empregados e empregadores, os quais, tendo em conta a crescente politização da classe operária em nosso País, revelam, diuturnamente, um acréscimo progressivo de litígios trabalhistas.

Assim, tendo em vista estudos que nos foram remetidos e que dão conta da situação existente na 2ª Região da Justiça do Trabalho, onde existe, por exemplo, Junta que não funciona por falta de pessoal (Limeira), é que propomos a criação de 40 Juntas de Conciliação e Julgamento, com os respectivos cargo de Juiz de Trabalho — Presidente de Junta — além do de Limeira, não criado, por um lapso, na lei anterior.

Em face dos expostos, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º São criados, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, 40 (quarenta) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 8 (oito) no Município de São Paulo (26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª); mais uma nos municípios de Jundiá e Sorocaba e uma em cada um dos seguintes municípios: Franca, Presidente Prudente, São José do Rio

Prêto, Guaratinguetá, Andradina, Botucatu, Itapetininga, Assis, Fernandópolis, Ourinhos, Lins, Araras, Bragança Paulista, Tupã, Araçatuba, Cruzeiro, Mococa, Itú, Batais, Cruzeiro, Dracena, Avaré, Promissão, Lucélia, Itapeva, Iguape, todos no Estado de São Paulo, e Guarapava, Maringá, Paranaguá e União de Vitória, no Estado de Paraná.

Art. 2º As Juntas ora criadas terão jurisdição regional, delimitada pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º São criados para serem providos na forma do disposto no Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1948, os seguintes cargos:

I — 40 Juiz do Trabalho — Presidente de Junta — sendo 8 (oito) na sede da Região e 32 (trinta e dois) no interior;

II — 40 Juiz do Trabalho Substituto — Presidente de Junta;

III — 80 funções de Vogais, sendo 40 (quarenta) representantes de empregados e 40 (quarenta) de representantes de empregadores; e

IV — 80 funções de suplentes de Vogais, sendo 40 (quarenta) de representantes de empregados e 40 (quarenta) de representantes de empregadores.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata este artigo são os fixados para os cargos e funções correspondentes da mesma Região.

Art. 4º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região, para lotação nas Juntas mencionadas no art. 1º, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 5º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução desta lei no presente exercício financeiro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3º
PODER JUDICIÁRIO

Numero de Cargos	CARGOS	Nível ou Símbolo
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
8	Chefes de Secretarias de Juntas da sede da região	PJ-1
32	Chefes de Secretarias de Juntas do interior	PJ-2
8	Porteiros de Auditório da Capital	PJ-3
32	Porteiros de Auditório de Interior	PJ-4
8	Oficial de Justiça da Capital	PJ-5
32	Oficial de Justiça do Interior	PJ-6
II		
Cargos de Carreira		
21	Oficial Judiciário	FS-5
32	Oficial Judiciário	FS-6
34	Oficial Judiciário	FS-7
66	Auxiliar Judiciário	FS-8
70	Auxiliar de Portaria	FS-9
36	Auxiliar de Portaria	FS-10
40	Auxiliar de Portaria	PJ-14

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1963. — Heribaldo Vieira, Presidente. — Vivaldo Lima — Relator. — Pessoa de Queiroz. — Raul Giaberti. — Walfredo Gurgel. — Eurico Rezende.

PARECER Nº 1.406, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, (reconstituição), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

1. Foi reconstituído o presente projeto de lei, originário de Mensagem do Conselho de Ministros, de 1 de fevereiro de 1962, e cujo artigo estabelecia que se criava na 2ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento na Comarca de Franca, Estado de São Paulo, sendo ampliado na Câmara dos Deputados, para a criação de mais Juntas, nas Comarcas de Paranaguá e União da Vitória, Estado do Paraná. Outras providências tornou o projeto de lei, decarrentes de sua estrutura, tais como a criação dos cargos e a abertura de crédito.

2. Na Comissão de Legislação Social, do Senado, recebeu um substitutivo, de 18 de setembro de 1963, com emenda substitutiva, ampliativa, e cuja constitucionalidade podemos aceitar, em face do art. 95, inciso IV, da Constituição.

A Comissão de Constituição e Justiça optou pela tramitação da presente matéria.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio Carvalho — Presidente eventual. — Bezerra Neto — Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Josephat Marinho. — Jefferson de Aguiar.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B-62, na Casa de origem), o qual cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas comarcas que especifica.

1. Oriunda do Conselho de Ministros, a Mensagem nº 11-62 conduzida à Câmara dos Deputados projeto de lei criando uma Junta de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, na Comarca de Franca, no Estado de São Paulo, e dando outras providências.

2. Opinando sobre a matéria, a Comissão de Justiça daquela Casa concluiu pela apresentação de um substitutivo, alargando o número de unidades judiciárias para três, isto é, além da de Franca, objeto da proposição original, criam-se as Juntas de Paranaguá e União da Vitória, ambas no Estado do Paraná, na mesma Região da Justiça do Trabalho.

3. O Substitutivo em apreço foi aprovado pela Câmara e remetido ao Senado.

A Comissão de Justiça, tendo em vista a sua constitucionalidade e juridicidade, aprova o Projeto nº 18, de 1963.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1963. — Eurico Rezende, Relator.

PARECER Nº 1.407, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B-62, na Casa de origem), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica.

Relator: Sr. Padre Calazans.

O presente projeto, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas de Franca, Estado de São Paulo; Para-

nanaguá e União da Vitória, Estado do Paraná, vem ao estudo desta Comissão, em regime de tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965, em consequência de parecer desta Comissão, aprovado pelo Senado, à vista do disposto no art. 225, letra "b", da Resolução número 2, de 1959.

O projeto, inicialmente, nos termos em que foi encaminhado pelo extinto Conselho de Ministros, previa a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Franca, Estado de São Paulo.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi modificada, sendo-lhe aditada preceituação relativa à criação de mais duas Juntas: uma, em Paranaguá; outra, em União da Vitória; ambas no Estado do Paraná.

Depois de aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, foi a proposição encaminhada ao estudo da Comissão de Legislação Social, tendo, ali, recebido alterações, nos termos de substitutivo, elaborado pelo Relator da matéria.

Nesse novo trabalho, é proposta sensível modificação ao projeto inicial, sugerida, então, a criação de quarenta Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com os respectivos cargos, para funções judicantes e administrativas.

Assim, para atendimento do preceituado no projeto, impõe-se a criação de: oitenta cargos de Juiz do Trabalho, além de cento e sessenta funções de Vogais; e, para funções administrativas, quatrocentos e dezesseis cargos.

Como se vê, em se tratando de providência legislativa que não mereceu, sequer, o pronunciamento do Tribunal interessado, as medidas nela recomendadas poderão converter-se em elementos prejudiciais à organização judiciária da Região, criando, inclusive, conflitos jurisdicionais, de graves e insuperáveis consequências.

Assim, do ponto de vista do interesse e conveniência para o serviço público, opinamos pela aprovação do projeto e, em consequência, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, alterando-se unicamente no art. 2º a expressão "suplente de Juiz do Trabalho" para "Juiz do Trabalho-Substituto", que é a denominação exata do cargo, consoante o disposto no Art. 654 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1965. — Mello Braga, Presidente, eventual. — Padre Calazans, Relator. — Antonio Carlos. — José Leite.

PARECER Nº 1.408, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B-62 na Câmara), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Com a Mensagem nº 11, de 1962, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros encaminhou, à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei, criando, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na Comarca de Franca, Estado de São Paulo, e os cargos necessários ao seu perfeito funcionamento.

2. Em Exposição de Motivos, o Ministro da Justiça esclarece que a matéria originou-se de um pedido feito pela Câmara Municipal de Franca e

que o Tribunal Superior do Trabalho, ouvido a respeito, concordou com a criação da Junta em questão "em virtude do grande desenvolvimento econômico da região a ser beneficiada com a justiça especializada do Trabalho (Municípios de Franca, Guapua e São José da Bela Vista) e do elevado índice de dissídios ocorridos entre patrões e empregados nos três últimos anos na Comarca de Franca."

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, estudando a matéria, opinou pelo seu acolhimento, com alterações, aumentando, para três, o número de Juntas: a de Franca, e duas outras, uma em Paranaguá e uma em União da Vitória, no Estado do Paraná.

O parecer do Relator, naquela Comissão, esclarece perfeitamente as razões que justificaram a inclusão de mais duas Juntas de Conciliação para os locais especificados: em 1950, o Poder Executivo havia pedido a criação de uma delas e, posteriormente, a de muitas outras, inclusive a segunda. Devido a alterações consideradas exageradas, introduzidas pelo Congresso Nacional, foi a providência legislativa vetada pelo Presidente da República. Com o transcurso dos anos, todas as Juntas, exceto as duas em questão, foram sendo criadas em outros projetos, razão pela qual tornou-se plenamente justificável a inclusão, nesta oportunidade, das duas Juntas restantes, especialmente tendo-se em vista o tempo decorrido — mais de dez anos — e o consequente aumento de dissídios trabalhistas nas referidas localidades.

4. Submetida a matéria ao exame do Senado, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social, tendo esta última, no entanto, apresentado Emenda substitutiva, ampliando, para quarenta (40), o número de Juntas a serem criadas, e, em consequência, aumentando o número de Juizes, de Juizes Substitutos, de Vogais e de Suplentes, além do de funcionários, em quantidade suficiente para atender ao funcionamento das quarenta (40) novas Juntas.

5. A Comissão de Serviços Público Civil desta Casa, ao apreciar o assunto, ressaltou o fato de que, "para atendimento do preceituado no projeto, impõe-se a criação de: oitenta cargos de Juiz do Trabalho, além de cento e sessenta funções de Vogais; e, para funções administrativas, quatrocentos e dezesseis cargos."

Esclareceu, ainda, aquela Comissão, que:

"em se tratando de providência legislativa que não mereceu, sequer, o pronunciamento do Tribunal interessado, as medidas nela recomendadas poderão converter-se em elementos prejudiciais à organização judiciária da Região, criando, inclusive, conflitos jurisdicionais, de graves e insuperáveis consequências."

6. Realmente, assiste razão à Comissão de Serviço Público Civil; não consta do projeto qualquer audiência do órgão competente da Justiça do Trabalho, sobre a ampliação desejada. Evidentemente, o Substitutivo da Comissão de Legislação Social baseou-se em estudos efetuados por pessoas conhecedoras da matéria, mas de caráter extra-oficial. A aprovação do substitutivo, sem que do projeto conste um pronunciamento ou pedido oficial da Justiça do Trabalho, poderá ensejar veto do Sr. Presidente da República, em prejuízo das três Juntas, cuja criação é solicitada o que já aconteceu anteriormente e foi salientado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

7. Nada impedirá, entretanto, que a Justiça do Trabalho da Região abrangida pelo projeto, caso seja realmente necessária a criação das quarenta Juntas, encaminhe pedido neste sentido à apreciação do Congresso Nacional, o qual, sem dúvida, atenderá à solicitação.

8. A Comissão de Finanças, portanto, tendo em vista não haver qualquer pronunciamento oficial sobre a necessidade da criação das quarenta Juntas de Conciliação e Julgamento e verificando que tal fato ocasionará grande aumento de despesa, evidentemente muito maior do que a de noventa milhões estimada no Substitutivo uma vez que após a sua apresentação já foram majorados os vencimentos dos servidores públicos civis da União, e, ainda, atendendo à impertosa urgência de criação das três Juntas propostas inicialmente, opina pela aprovação do projeto, com a alteração sugerida, "in fine", no parecer da Comissão de Serviço Público Civil, e pela rejeição da Emenda Substitutiva da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Mem de Sá. — Aurélio Vianna. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Altílio Fontana. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de dois atos convocatórios do Congresso Nacional, um, praticado por um terço da Câmara dos Deputados, e outro, por um terço do Senado Federal.

São lidos os seguintes

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Os Deputados infra assinados perfazendo o "quorum" exigido pelo parágrafo único do artigo 39 da Constituição Federal, vêm convocar o Congresso Nacional para uma Sessão Legislativa Extraordinária a começar no próximo dia 2 de dezembro até o dia 10 do mesmo mês, a fim de que sejam ultimadas a discussão e votação de projetos oferecidos com mensagens do Senhor Presidente da República, bem como possam ser discutidas e votadas outras matérias também consideradas relevantes.

Pedem a Vossa Excelência que, para a realização da Sessão Legislativa ora convocada, sejam determinadas as necessárias providências.

Brasília, em 25 de novembro de 1965.

1. Adolfo de Oliveira.
2. Aroldo Carvalho.
3. Tabosa de Almeida.
4. Ruy Santos.
5. Laerte Vieira.
6. Braga Ramso.
7. Leão Sampaio.
8. José Humberto.
9. Herbert Levi.
10. Newton Carneiro.
11. Zacharias Seleme.
12. Aloysio Short.
13. José Richa.
14. Último de Carvalho.
15. Dado Coimbra.
16. Adrião Bernardes.
17. Condeixa Filho.
18. Arruda Câmara.
19. Oceano Carleal.
20. Hermes Macedo.
21. Lauro Cruz.

22. Norberto Schmidt.
23. José Carlos Guerra.
24. Bezerra Leite.
25. Ary Alcântara.
26. Francelino Pereira.
27. Guilhermino de Oliveira.
28. Plínio Costa.
29. Elias Nacle.
30. Pinheiro Brisolla.
31. Minoru Miyamoto.
32. Furtado Leite.
33. Flávio Marcillo.
34. Arnaldo Nogueira.
35. Heitor Dias.
36. Geraldo Freire.
37. Sussumo Hirata.
38. Lopo de Castro.
39. Lourival Baptista.
40. Dnar Mendes.
41. Raymundo Brito.
42. Manoel Novais.
43. Neco Novais.
44. Theódulo Albuquerque.
45. Nicolau Tuma.
46. Mário Covas.
47. Albino Zeni.
48. Wilson Martins.
49. Padre Vidigal.
50. Italo Fitipaldi.
51. Elias Carmo.
52. Francisco Elesbão.
53. Geraldo Guedes.
54. Ovidio de Abreu.
55. Tourinho Dantas.
56. Gil Velloso.
57. Ubirajara do Ceará.
58. Britto Velho.
59. Clóvis Pestana.
60. Armando Leite.
61. Jorge Kalume.
62. Hegel Morhy.
63. Stélio Maroja.
64. Manoel Taveira.
65. Hamilton Prado.
66. Abrahão Sabá.
67. Dulcídio Monteiro.
68. Miguel Marcondes.
69. Horácio Bethônico.
70. Geremias Fontes.
71. Ormeo Botelho.
72. Arnaldo Garcez.
73. Janduhy Carneiro.
74. Cid Furtado.
75. Cicero Dantas.
76. Diomício Freitas.
77. Nonato Marques.
78. Lyrio Bertoli.
79. Antônio Annibelli.
80. Antônio Baby.
81. Batista Ramos.
82. Vasco Filho.
83. Jorge Curi.
84. Yukishigue Tamura.
85. Raphael Rezende.
86. João Ribeiro.
87. Benedito Vaz.

88. Pinheiro Chagas.
89. Cardoso de Menezes.
90. Euclides Triches.
91. José Bonifácio.
92. Jales Machado.
93. Medeiros Netto.
94. Lisboa Machado.
95. Acioli Filho.
96. Oséas Cardoso.
97. Campos Vergal.
98. Tarso Dutra.
99. Bento Gonçalves.
100. Wilson Calmon.
101. Alde Sampaio.
102. Luciano Machado.
103. José Esteves.
104. Flaviano Ribeiro.
105. Marcial Terra.
106. Raimundo Padilha.
107. Aduato Cardoso.
108. Raul Pilla.
109. Rubem Alves.
110. Odilon Ribeiro Coutinho.
111. Edison Garcia.
112. Eurico Oliveira.
113. Chagas Freitas.
114. Nilo Coelho.
115. Floriano Rubim.
116. Padre Nobre.
117. Ozanam Coelho.
118. Josaphat Marinho.
119. Paulo Coelho.
120. Aurino Valois.
121. Souto Major.
122. Wilson Chedid.
123. Renato Celidônio.
124. Amintas de Barros.
125. Costa Cavalcanti.
126. José Resegue.
127. Henrique de La Rocque.
128. Aguinaldo Costa.
129. Derville Allegretti.
130. Dias Menezes.
131. Antunes de Oliveira.
132. Ivar Saldanha.
133. José Sarney.
134. Alexandre Costa.
135. Mauricio Goulart.
136. Jessé Freire.
137. Evaldo Pinto.
138. Pedro Aleixo.
139. Luiz Coelho.

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional:

Os Senadores infra-assinados, perfazendo o "quorum" exigido pelo parágrafo único do artigo 39 da Constituição Federal, vêm convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional para uma Sessão Legislativa Extraordinária, a começar no próximo dia 2 de dezembro, até o dia 10 do mesmo mês, a fim de que sejam ultimadas a discussão e a votação de projetos oferecidos com mensagens do Senhor Presidente da República, bem como possam ser discutidas e votadas outras matérias também consideradas relevantes.

Pedem a Vossa Excelência que para a realização da Sessão Legislativa ora

convocada sejam determinadas as necessárias providências.

Brasília, em 26 de novembro de 1965. — Daniel Krieger. — Filinto Müller. — José Ermirio. — Pedro Ludovico. — Silvestre Pericles. — Afonso Arinos. — Josaphat Marinho. — Ruy Carneiro. — Camillo Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Pessoa de Queiroz. — João Abrahão. — Heribaldo Vieira. — Eurico Rezende. — Lopes da Costa. — Antônio Carlos. — Miguel Couto. — Bezerra Neto. — Joaquim Parente. — Raul Giuberti. — Adalberto Sena. — Julio Leite. — Oscar Passos. — Vivaldo Lima. — Guido Mondin. — Walfredo Gurgel. — Sigefredo Pacheco. — José Candido. — Dinarte Maria. — Milton Campos. — Aurélio Vianna. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Lino de Matos. — Eumundo Levi. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Diante desses atos convocatórios, e conforme já tive oportunidade de comunicar ao Congresso Nacional, na sessão matutina de hoje, estão as duas Casas do Congresso Nacional convocadas para se reunirem, extraordinariamente, em sessão legislativa, a partir de 2 de dezembro até o dia 10 do mesmo mês. A sessão legislativa ordinária terá o seu encerramento no dia 1º de dezembro.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para a instalação da sessão legislativa extraordinária, a 2 de dezembro, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do Sr. Senador Lopes da Costa.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 802, de 1965

Nos termos regimentais, requerio sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

1 — Em que localidades serão executados investimentos através do DCT — Departamento de Correios e Telégrafos?

2 — Qual a natureza e a quantidade cada obra, durante o exercício de 1966?

3 — Qual o plano de inversões para 1967?

Justificação

A proposta orçamentária foi bastante resumida no que se refere às atividades do DCT.

Para que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas possa melhor apreciar as metas (parágrafo único, art. 25, Lei número

4.320-64 deste setor de comunicações, subscrevo o presente requerimento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1965. — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, oportunamente, despachado pela Presidência. (Pausa.)

Para uma comunicação, tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, há poucos minutos, fui chamado pelo Exmo. Senhor Ministro General

Oswaldo Cordeiro de Farias, que me queria fazer uma comunicação.

Contristado e compungido, transmitiu-me S. Ex.^a a notícia do falecimento, no Hospital de Câncer, em São Paulo, do General-de-Divisão José Pinheiro de Ulhôa Cintra, antigo Comandante da Guarnição da Vila Militar.

O General Ulhôa Cintra, de quem fui amigo desde tenente, era um oficial perfeito, pela inteligência, correção, bravura e consciência da ordem, da disciplina e da lei.

Enteado do Marechal Eurico Gaspar Dutra, que o criou desde 4 anos, na sua escola de princípios severos, o General Ulhôa Cintra, por ocasião da revolução de São Paulo, foi promovido a capitão por atos de bravura em combate.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Quero, pessoalmente e na qualidade de Líder do Governo, associar-se às homenagens que V. Ex.^a está prestando à memória do General Ulhôa Cintra, associando-me, também, ao pesar de seus familiares, do Exército e da Nação, à qual prestou tantos e relevantes serviços.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Ex.^a Senador Daniel Krieger, nobre Líder do Governo do honrado Marechal Castello Branco.

Sr. Presidente, é com o coração ferido que trago esta comunicação ao conhecimento do Senado e da Nação.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — No momento em que V. Ex.^a comunica ao Senado o desaparecimento, no Hospital do Câncer, em São Paulo, do General de Divisão José Ulhôa Cintra quero, em meu nome e como representante da Paraíba, dar o meu apoio e a minha solidariedade às palavras de consternação que V. Ex.^a está proferindo. Privei com o General Ulhôa Cintra, em 1947, quando ele me substituiu, então Coronel, na direção da Organização Henrique Lage, que dirigiu durante os anos de 1946 e 1947. Estava então no Governo o eminente Presidente Eurico Dutra. Durante aquele período em que trocamos idéias — eu, porque desejava deixar a Organização Henrique Lage, animando-o a tomar conta do acervo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do Lóide Nacional e da Ilha do Vianna, onde se construíam navios — pude conhecer de perto as qualidades daquele ilustre militar. Era homem de bem e, a despeito de moço, muito austero e um grande patriota. O Presidente Eurico Dutra hesitou em nomeá-lo, primeiro porque o General Ulhôa Cintra não desejava aceitar um posto civil; segundo por que o Marechal tinha dúvida por se tratar de um enteado seu. Mas eu o convenci, depois que notei que o General Ulhôa Cintra tinha grande desejo de trabalhar e servir ao Brasil naquele setor, muito importante, das comunicações. Insisti para que aceitasse e insisti junto ao Presidente para que o nomeasse. E foi nomeado. Foi uma decisão acertada porque durante o tempo em que dirigiu aquele setor difícil — as companhias eram deficitárias — demonstrou o extinto a maior capacidade de trabalho, organização administrativa. E, apesar da sua autoridade nos olhos do Coronel era enteado do Sr. Presidente da República, nunca se valeu dela. Pode,

assim, levar aquela tarefa a muito bom termo. Neste momento, quero associar-me a V. Exª no necrológio que faz, dizendo que a Nação e o Exército perdem um grande soldado. Quero que minhas palavras sejam levadas como condolência ao meu grande amigo, eminente Marechal Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro e desejo, nesta altura, testemunhar a amizade e o devotamento que Ulhôa Cintra tributava ao eminente Senador Ruy Carneiro.

Comandante de Caçapava, depois da Vila Militar, era um homem fechado, austero. Nunca se viu no jornal uma entrevista do General José Ulhôa Cintra e, no entanto, foi um dos grandes articuladores da Revolução, como acabou de me informar o Sr. General Cordeiro de Farias, um líder na sua classe, respeitado e acatado por todos os seus comandados e por seus chefes. O Presidente Castello Branco, duas vezes, foi visitá-lo em São Paulo, pois com ele articulou uma revolução, juntamente com o General Cordeiro de Farias, General Adhemar de Queiroz, Marechal Eurico Dutra e tantos outros.

Não tenho condições, Sr. Presidente, nesta hora, de fazer o necrológio do militar e do amigo cuja morte fere o Exército, mas, especialmente, fere no cerne o Marechal Eurico Dutra.

Hoje, é véspera do 27 de novembro, quando se comemora a vitória sobre a intenciona comunista. Ulhôa Cintra foi um dos oficiais que, ao lado de seu grande pai e chefe, abafava pelas armas esse movimento subversivo. Era um dos generais de divisão mais moços do Exército, e um dos mais acatados.

Assim, Sr. Presidente, em meu nome pessoal, dos meus companheiros de representação do Estado do Maranhão, seus amigos, quero deixar, nestas singelas palavras, condolências à Nação, ao Exército, à família do General Ulhôa Cintra e, sobretudo, ao seu grande pai, o Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa transmitirá, em nome do Senado Federal, suas condolências à família enlutada e ao Exército, na pessoa do Senhor Ministro da Guerra, pelo falecimento do ilustre militar, General Ulhôa Cintra. A ambos encaminhará o discurso que acaba de ser pronunciado pelo Sr. Senador Victorino Freire, de profunda emoção pela perda que sofreu o Brasil de tão eminente chefe militar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

5. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano. (Pausa)

5. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SENHOR SENADOR EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS.

SENADORES

Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Walfredo Gurgel
João Agripino

Vasconcelos Tôres

Aurélio Vianna

Milton Campos

Lino de Mattos

José Feliciano

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.369, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1965 (nº 233-B-65 na Casa de origem) que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1965 (nº 233-B/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 2 de junho de 1948.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É aprovado o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 2 de junho de 1948.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em seguida ao necrológio feito pelo eminente Senador Victorino Freire e incidente sobre o passamento do ilustre General Ulhôa Cintra, a Mesa, interpretando o pensamento do Plenário, associou-se àquela justa homenagem póstuma e anunciou à Casa que remeteria à família enlutada a expressão do seu pesar.

Em seguida, Sr. Presidente, anunciei e comentei o falecimento de uma figura eminente do meu Estado, o ilustre Desembargador João Manoel de Carvalho. Pergunto, então, a V. Exª, com todo o respeito e acata-

mento, se igual tratamento será dispensado àquela pranteado extinto do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Quero declarar a V. Exª que, diante da decisão a que acabou de se referir, tomada pelo Presidente então em exercício, com relação ao falecimento do General Ulhôa Cintra, houve, certamente, um lapso ao deixar de adotar comportamento idêntico quanto ao falecimento do Desembargador João Manoel Carvalho. Justa, por todos os títulos, a homenagem prestada por V. Exª, como de justiça o se associar à mesma esta Casa, o que será feito oportunamente.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, novamente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, entendo que não houve, da parte da Mesa, tratamento desigual. Creio que, de acordo com o Regimento Interno, a solidariedade da Mesa só se verifica em casos excepcionais, o que não ocorre quando se trata nem de generais nem de desembargadores.

Reglamei, apenas, porque, como em relação ao ilustre general foi interpretado o Regimento com certa liberalidade, pareceu justo se dispensasse igual liberalidade a um vulto ilustre, que não nasceu em São Paulo mas que serviu a um pequeno Estado, com eficiência e com dedicação.

O SENHOR PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. Desembargador João Manoel de Carvalho serviu, com patriotismo e com dedicação, a um pequeno Estado, para mim, um dos maiores, porque preso a ele por grandes laços de admiração e de respeito a seus ilustres filhos.

Penso estar, assim, justificado o equívoco desta Presidência.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a V. Exª.

O SENHOR PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 2 da pauta.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.368, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1965 (nº 232-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acórdão que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acórdão Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil a 4 de fevereiro de 1965.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1965 (número 232-B-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, número 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Aprova o Acórdão que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acórdão Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil a 4 de fevereiro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acórdão Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil a 4 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não havendo oradores inscritos (Pausa)

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a ter início às 16 horas, para votação, entre outras matérias, do Orçamento da Receita.

Nada mais havendo a tratar, levanto a presente sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

ORÇAMENTO — TEXTO DA LEI E RECEITA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao texto da Lei e à Receita (Anexo nº 1) — Matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, B, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

C SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

ATA DA 193ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 16 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joachim Parente

Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Pérciles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto
Vasconcelos Tórres
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Guldo Mondim
Daniel Krieger
— 43.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO

DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, de 1965

(Nº 243-A/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Vice-Presidente da República, Doutor José Maria de Alkmin, autorizado a ausentar-se do País, pelo prazo de trinta dias, para representar o Governo brasileiro nos funerais de Sua Majestade a Rainha Elizabeth, da Bélgica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder leitura de requerimento.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 803, de 1965

Nos termos do art. 66, § 2º, alínea "b" do Regimento Interno, requiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, que dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal.

Sala das Sessões em 26 de novembro de 1965 — José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

ORÇAMENTO — TEXTO
LEI E RECEITA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao texto da Lei e à Receita (Anexo nº 1) — Matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, B, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Parecer.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 1.409, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (na Câmara nº 3.000), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 1.000.00 — Receita.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

No passado, o debate sobre a Receita era missão precípua dos partidos de Oposição. De modo geral, a incumbência de relatá-la era avocada pelo Líder da Oposição, nisso se obedecendo, aliás, a uma velha praxe parece de origem inglesa, dado que foi no Parlamento da Inglaterra que o princípio da prévia autorização tributária foi instituído há séculos passados.

É que a missão vinculava-se, por sua natureza, à ação fiscalizadora da Oposição, na qual estaria encarnada, como se pressupunha, a defesa do povo, do contribuinte, contra o passível arbítrio do governo em matéria de tributos.

Nos dias presentes — mesmo posta de lado a atual situação de Congresso Nacional, sem definição partidária e, portanto, sem oposição organizada — a questão da Receita evoluiu para aspectos técnicos e já não comporta, como no passado, debates de fundo eminentemente político e com um colorido polêmico que atraía a atenção, inclusive, das tribunas e galerias.

Nos dias presentes, oposição e governo, numa só visão, são concordes

em que as questões vinculadas à Receita antes se prendem ao exame dos planos de ação governamental; isto é, o que se procura saber e indagar é se o governo formulou planos para o exercício e se para a execução dos mesmos conta com as necessárias disponibilidades. As Oposições, por tanto, quando existem organizadas, o que interessa fundamentalmente é saber a natureza dos planos e uma vez informada a esse respeito, contar apenas com a certeza de que os recursos e fundos reunidos para os fins computados naqueles planos se assentam em prévia autorização legislativa. Isto é, se existem leis que, inscritas no Orçamento, autorizem o governo a contar com as disponibilidades financeiras para a execução de seus planos; planos que, no caso, interessam na mesma medida aos partidos tanto do governo como aos das oposições.

E nesse sentido, pois, que formularemos o presente parecer. Procuraremos, na medida de nossas possibilidades, em tom de simples relatório técnico, oferecer informações que habilitem a Casa a deliberar sobre as estimativas propostas pelo governo, tendo em vista, porém, sobretudo, o próprio plano de ação governamental, consubstanciado na proposta, ou seja, no Orçamento.

A MENSAGEM ORÇAMENTARIA

A Mensagem do Sr. Presidente da República, que acompanha a Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1966 — na parte em que se refere à Receita — assinala o caráter conservador das estimativas. Registra, ainda, doutra parte, que "foi admitida uma taxa de inflação residual e um aumento da Renda Nacional em termos reais."

Aspecto que do mesmo modo parece significativo ao governo, é o da importância que assumem, para a captação de recursos no exercício vindouro, as chamadas "operações de crédito". E isto porque, no dizer do governo, há uma verdadeira "recuperação do prestígio das Obrigações do Tesouro", dado que as mesmas passaram a ser "consideradas como Receita de Capital, pois que são utilizadas para financiamento de despesas de investimento."

Ditas Obrigações, segundo se ressaltam, participam com 5,3% nas estimativas para 1966, quando no Orçamento vigente o percentual é de 4,7%.

A moderação no aumento da participação, não obstante a importância hoje admitida para as operações de crédito, — reforçam, no dizer do governo, o caráter conservador da projeção, uma vez que, conforme também se assinala, a participação desse tipo de receita, no passado, chegou a ser estimada em 15%.

Deve-se toda essa prudência, ao que parece, à intenção revelada pelo governo de retomar o desenvolvimento a uma taxa de crescimento anual da ordem de 6% a 7%; obtida, porém, como diz a Mensagem, "a estabilização de preços indispensável à continuidade desse esforço", mediante a fixação, como quer também o governo, de um nível de despesas, no Orçamento de 1966, que "permite manter e mesmo ampliar a participação do Setor Privado da Economia na formação da Renda Nacional."

É relevante assinalar que o governo considera excessiva a pressão exercida pelo Orçamento Público sobre o Setor Privado da Economia, numa proporção, que registra, de 14,3% sobre o Produto Nacional.

Em face dessa sua posição, e numa demonstração de franca confiança na iniciativa privada, propõe-se o governo a reduzir dita pressão, no exercício vindouro, a um nível de 11,5%, admitindo que a partir de 1967 fique abaixo de 10%.

E encaudrando-se nesses objetivos que o governo, conforme assegura, programou "um volume de investimentos compatível com o crescimento do Produto Nacional, admitindo, como diz, que o déficit registrado "é de natureza puramente residual."

O problema da Receita, em semelhante quadro, teria necessariamente que ser tratado em termos conservadores, como quer o governo, até porque tudo indica, à época da elaboração da Proposta, não se dispunha, ainda, de dados nem de idéias muito precisas sobre o exato sentido da reforma tributária pretendida.

Explica-se por aí, a nosso ver, a extrema parcimônia de informações do governo com relação a dito problema, na Mensagem Orçamentária do Senhor Presidente da República.

O fato é que à política, digamos à falta de outro termo, de recessão encaminhada pelo governo até data recente, tendo por objetivo conter a inflação monetária, expõe quase sempre sob luz desfavorável a minuciosa análise do comportamento da arrecadação tributária, em termos reais e a curto prazo.

Consequentemente, é de supor-se que o governo se resguardou para mais amplamente expor sobre a matéria, na oportunidade da pretendida reforma tributária.

Não criticamos o governo por esse procedimento. A parcimônia de informações no campo da receita propriamente dita, a inscrita no Orçamento para o exercício vindouro, encarta-se de modo preciso no contexto mesmo da programação intentada pelo governo nos diversos Anexos da Despesa, da qual presume a importância que o governo conferiu às despesas de capital ou investimento.

Desse modo, não é de se estranhar que no tocante à Receita, tenha-se o governo se adstrito a fazer um levantamento real, refreando a estimativas que pudessem extrapolar o razoável, sem pessimismos.

O governo assegura que as estimativas propostas, salvo detalhes de atualização, refletem não somente a situação tributária do País, no momento; mas, também, a política de saneamento empreendida no próprio setor do Orçamento, para evitar-se o desescalonamento verificado no passado, quando o Produto Nacional aumentando 33 vezes, em termos nominais, admitia, sem base própria; isto é, sem receita provável, aumentos, no Orçamento, de até 56 vezes, daí resultando forte pressão inflacionária do Setor Público, como diz a Mensagem.

É isso, pois, que se procura corrigir, quer com o Orçamento Programa imaginado, quer com a moderação, o tom conservador das estimativas, na parte da Receita.

Em face de tudo isso, limitamo-nos na segunda parte a seguir do presente relatório, a oferecer alguns elementos mais detalhados para a compreensão das estimativas, confrontando-as, no possível, com o comportamento da arrecadação no exercício em curso.

O quadro comparativo a seguir, adaptado de outro que à própria Proposta acompanha, pretende fornecer uma visão global da Receita, quer quanto às estimativas, quer quanto à arrecadação, e respectivas variações percentuais, no período 1964-65.

A coluna "arrecadação provável de 1965", apoia-se em projeção obtida com base na arrecadação verificada em janeiro-agosto do exercício.

Eis o Quadro:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1964 (1)	VARIAÇÃO % 1964/63 (2)	ARREC. PROVÁVEL DE 1965 NA PROP. ORÇ. RESPONSA PARA 1965 (3)	VARIAÇÃO % 1965/64 (4)	ARREC. PROVÁVEL DE 1965 COMPLEMENTO A ARREC. RESPONDIDA (5)	VARIAÇÃO % 1965/64 (6)	ESTIMATIVA DA PRO- POSTA PARA O EXERCÍ- CIO DE 1966 (7)	VARIAÇÃO % (7)/(1) 1966/64 (8)	VARIAÇÃO % (7)/(3) 1966/65 (9)
I. de Importação e Afins	124.401.307	43,30	276.196.000	123,03	240.000.000	92,93	397.986.000	26,68	49,38
I. Consumo	680.001.954	115,69	1.471.000.000	67,34	1.499.000.000	70,34	1.893.000.000	26,84	64,48
I. de Renda	482.414.657	98,97	1.000.000.000	107,89	1.000.000.000	107,89	1.300.000.000	10,00	10,00
I. de Selo e Afins	198.007.641	104,82	309.114.000	64,43	264.500.000	43,03	827.200.000	47,91	70,04
I. Único e Energia Elétrica	32.629.309	173,26	111.000.000	249,89	89.800.000	179,45	183.000.000	54,86	303,79
I. Único e Minerais do País	-	-	853.000	-	33.300.000	-	8.437.000	189,70	- 78,43
I. Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	2.700.000	-	-
I. Atribuídas à União nos Territórios	170.283	104,75	301.063	76,80	280.000	64,42	501.493	66,56	79,09
Impostos	1.707.615.178	102,89	3.170.464.064	89,67	3.209.280.000	82,02	3.998.824.453	26,13	28,61
Taxas	10.040.040	143,28	18.513.423	84,30	28.990.000	109,06	18.973.841	2,50	- 9,60
Contribuição de Melhorias	-	-	1	-	1	-	1	-	-
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.717.655.218	103,09	3.188.977.487	89,46	3.130.270.000	82,18	4.037.800.299	25,99	28,36
RECEITA PATRIMONIAL	41.878.664	397,26	33.138.419	- 207,80	45.700.000	9,12	36.064.919	8,18	- 21,08
RECEITA INDUSTRIAL	14.032.747	81,40	30.587.140	117,96	47.700.000	239,91	36.448.118	19,82	- 23,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80	100,00	202	152,50	202	152,50	202	-	-
RECEITAS DIVERSAS	57.631.500	170,44	193.000.000	418,87	249.000.000	761,67	790.000.000	90,26	16,47
RECEITAS CORRENTES	1.811.198.182	106,60	3.445.903.248	90,26	3.572.670.203	108,78	4.380.513.338	27,12	22,61
RECEITAS DE CAPITAL	199.424.971	158,25	180.806.754	- 9,64	6.180.000	- 69,01	298.393.648	36,99	...
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.010.623.153	110,97	3.626.710.000	80,35	3.478.850.203	73,00	4.678.907.186	13,11	34,90

Nota: (a) - A receita de capital, para o exercício de 1965, será de no máximo de Cr\$ 176.180.000.000, se qual se conta com Cr\$ 170.000.000.000 de letras do Tesouro. O valor de Cr\$ 6.180.000.000 não inclui letras do Tesouro.

(b) - Esse valor não considera letras do Tesouro. A receita orçamentária será de Cr\$ 3.648.090.203.000, acrescentada a letra do Tesouro com Cr\$ 170.000.000.000. A variação da receita de 1966 sobre a de 1965 (Cr\$ 3.648 bilhões) é de 28,23% para mais.

A RECEITA ESTIMADA

O governo estima uma Receita Geral de Cr\$ 4.678.907.180 mil. A Câmara dos Deputados acatou a estimativa, lançando apenas Cr\$ 47.922.680 mil na Receita de Capital, fruto de outros títulos de responsabilidade do Tesouro, que igualmente funcionarão como receita proveniente de Operações de Crédito.

A estimativa para 1966, de acordo com o quadro, mostra um acréscimo de 33,11% sobre a arrecadação provável, em 1965. Esta, por sua vez, aponta uma variação de + 80,35% sobre a arrecadação realizada em 1964.

A análise da arrecadação janeiro-agosto do exercício corrente, fornece-nos elementos para as informações e hipóteses a seguir, segundo as principais fontes da Receita Federal consideradas no Orçamento:

IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

O imposto de importação e afins drenou para o Tesouro Nacional, de janeiro a agosto de 1965, cifra aproximada de Cr\$ 132.916.300 mil, revelando-se, assim, um acréscimo de arrecadação de 93,56% sobre igual período, em 1964.

Note-se que a capacidade de arrecadação desse tributo é de 61% da arrecadação do exercício, em média. Diante disso, é possível supor uma arrecadação da ordem de Cr\$ 240 bilhões ao fim do período, menor em apenas Cr\$ 28 bilhões, em números redondos, que a estimativa da arrecadação provável.

Esse comportamento do imposto em foco, traduz de modo objetivo a política governamental em curso, contrária aos subsídios que até então prevaleciam, tendente a exercer forte contenção monetária, dando ênfase sob certos aspectos, a redução de estoques na área industrial.

É sabido que foi registrada uma queda no volume das importações no primeiro semestre do exercício. A variação para menos, parece, de cerca de 100 milhões de dólares proveniente dessa fonte, deve-se evidentemente a um elenco de fatores nem sempre fáceis de serem indicados. É certo, porém, que a expectativa no período com relação à estabilidade e às intenções do governo, sustou em boa parte o movimento no setor, inclusive, pela contenção verificada no próprio consumo interno.

Dita expectativa foi tão significativa, a nosso ver, no mencionado semestre, que não importamos menos máquinas e veículos numa proporção de 46%, se confrontada a importação, em igual período, em 1964. Daí dizer-se que houve, de fato, uma espécie de desaceleração no campo dos investimentos industriais.

O governo, contudo, segundo se anuncia, lança-se numa campanha par a retomada do ritmo anterior.

IMPÓSTO DE CONSUMO

A arrecadação do imposto de consumo, no período janeiro-agosto de 1965, foi de Cr\$ 725.057.912 mil, refletindo um acréscimo de 70,35% sobre o mesmo período, em 1964. A capacidade de arrecadação para esse período é, em média, de 55% do exercício. Esses dados permitem supor arrecadação provável de Cr\$ 1.499 bilhões, em 1965, verificando-se, assim, um acréscimo de cerca de Cr\$ 28 bilhões sobre a arrecadação provável de 1965 na proposta para 1966.

Deve-se essa expectativa ao crescimento do índice de preços por atacado dos produtos industriais. Já este que atingiu a 58%, considerando julho de 1965/julho de 1964. A Lei número 4.502, de 1964, exerce também influência para a mencionada expectativa de arrecadação, uma vez que não só ampliou o campo da incidência

do citado imposto, como aumentou alíquotas em determinadas áreas.

O fato é que a atividade industrial revelou declínio de 3,4% no período 1º semestre 1965-64, e a indústria manufatureira, campo de incidência desse tributo, igualmente declinou, no mesmo período, em cerca de 4,3%.

É de se notar, contudo, que o governo considerou com moderação o comportamento desse imposto para o exercício vindouro, tendo em vista, inclusive, os estímulos fiscais instituídos sob a forma, ou de isenções, ou de reduções em determinados casos.

De acordo, entretanto, com as estimativas, espera-se, nesse imposto um crescimento provável de 26% na arrecadação, em 1966; crescimento esse, como se vê, moderado, se se considerar que em 1964 o crescimento foi de 116%.

IMPÓSTO DE RENDA

O imposto de renda contribuiu para o Tesouro Nacional, no período janeiro-agosto do exercício corrente com uma arrecadação de cerca de Cr\$ 458.423.707 mil, e assim anotamos um acréscimo de 70,36% sobre igual período, em 1964. Admitida a capacidade de arrecadação desse imposto na ordem de 55% do exercício, parece aceitável a previsão de que, em 1965 a arrecadação chegue à casa de Cr\$ 1 trilhão e 100 bilhões.

Essa posição é aliás plenamente defendida diante das substanciais modificações introduzidas, nesse imposto, pela Lei nº 4.506, de 1964.

A variação de 107% para mais prevista para a arrecadação desse imposto, em 1966, encontra substancial apoio no incremento que se vem dando à arrecadação na fonte.

OS DEMAIS IMPOSTOS

Eximimo-nos de comentar, ainda que ligeiramente os demais impostos. Anotamos, apenas, que o governo prevê, no imposto de selo e afins, por

exemplo, um aumento de 70% na arrecadação, ou seja, cerca de Cr\$ 457 bilhões. Do imposto único sobre energia elétrica, espera o governo obter receita equivalente a Cr\$ 183 bilhões, o que nos leva a admitir, em princípio, um acréscimo de 104% sobre a arrecadação provável de 1965.

Já do imposto único sobre minerais do país, tributo sob esse aspecto, novo, o governo espera arrecadação promissora. Em face da arrecadação muito acima da estimada, no exercício corrente, parece-nos até tímida a previsão para 1966, num importe de Cr\$ 2 bilhões e 437 milhões. O movimento desse imposto, como se sabe, está intimamente vinculado à extração do minério de ferro, do maganês e do carvão. Embora a extração dos dois últimos tenha declinado um pouco, ao que parece 8,7% e 16,6% segundo dados da FGV, é de se esperar o ritmo crescente da arrecadação, dada a expansão verificada na extração do minério de ferro, na área da Companhia do Vale do Rio Doce. Informa-se, nos meios técnicos, que essa expansão é, em média, de 27,5%.

A RECEITA TRIBUTÁRIA (EM GERAL)

A receita tributária, no período janeiro-agosto do exercício corrente, foi de cerca de Cr\$ 1.517.570.799 mil, que guarda uma variação de 88% sobre igual período, em 1964. A capacidade de arrecadação dessa receita é de 55%, em média, no exercício.

Para 1966 é estimada uma arrecadação, sob esse título, no valor de Cr\$ 4.017.800.295 mil, com uma variação de 26% para mais sobre a arrecadação provável, em 1965.

Diante do comportamento da arrecadação, no último quadrimestre, dos impostos de consumo e renda, a estimativa proposta pelo governo parece-nos cautelosa. É bem provável, que-remos dizer, que a cifra final, no

exercício de 1966, venha a ser mais significativa.

RECEITA PATRIMONIAL (EM GERAL)

A receita patrimonial rendeu, nos dois primeiros quadrimestres do exercício em curso, cifra equivalente a Cr\$ 20.821.987 mil. Registrou-se um acréscimo de 9% sobre igual período, em 1964. Como a capacidade de arrecadação do título, é de 50% em média do exercício, podemos admitir uma receita aproximada de Cr\$ 45 bilhões ainda no corrente exercício.

Por isso, parece-nos superada a estimativa de Cr\$ 36 bilhões, em números redondos, inscrita no projeto.

RECEITA INDUSTRIAL (EM GERAL)

A receita Industrial apresentou um aumento de 240% nos dois primeiros quadrimestres do exercício em curso, se considerados iguais períodos, em 1964. Deve-se o aumento a substanciais aumentos de tarifas, especialmente no DDT, em proporções de 70% a 80% e, finalmente, de mais 25%.

Diante disso, parece-nos também superada a estimativa inscrita para 1966, no valor de Cr\$ 36 bilhões, em números redondos.

São essas as informações que nos ocorreu fornecer a respeito das principais posições da Receita para o exercício de 1966.

As pequenas alterações que as emendas propõem não alteram, sob nenhum sentido, a estrutura da Proposta e nem as linhas fundamentais que ditaram a política do governo com relação ao Orçamento para o exercício vindouro. Este, segundo a intenção dos órgãos competentes, consubstancia, pela primeira vez, uma tentativa racional do "orçamento programa". É de se esperar que com os recursos sobre os quais acabamos de discorrer, ainda que ligeiramente, possa o governo realizar os seus objetivos.

A Comissão de Finanças, ante o exposto, é de parecer favorável ao Anexo 1.00.00 — Receita, apresenta as emendas de ns. 1, 2 e 3, e é de parecer contrário à emenda nº 4, de autoria do nobre Senador Wilson Gonçalves, e de parecer favorável à emenda nº 5, de autoria do Senador Daniel Krieger, líder do governo.

É este o parecer.

Sala das Comissões. 19 de novembro de 1965. — **Argemiro Figueiredo**, Presidente — **Lino de Matos**, Relator — **Ermirio de Moraes** — **Bezerra Neto** — **Sigfredo Pacheco** — **Pessoa de Queiroz** — **Menezes Pimentel** — **Wilson Gonçalves**, vencido quanto à emenda nº 4 — **Eugenio de Barros**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável, nos termos expressos que acabam de ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — Passa-se à votação das emendas que receberam parecer favorável da Comissão de Finanças, que são as de ns. 1, 2, 3 e 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Acrescentar na Legislação da Receita.

Acrescentar na legislação do imposto de importação, logo após a Lei número 4.670, de 12.6.65, art. 3.º, o seguinte:

Lei nº 4.820, de 29.10.65.

EMENDA Nº 2

Suprimam-se, na discriminação da Receita Orçamentária, na parte relativa a Imposto de Consumo, as alíneas.

EMENDA Nº 3

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1966, até o limite de 20% da Receita Tributária, dentro do que dispõem os arts. 7.º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

EMENDA Nº 5

ANEXO I — RECEITA

Legislação da Receita

Inclua-se onde convier as seguintes leis:

a) Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseada nas folhas de salário, e dá outras providências;

b) Altera a legislação sobre o imposto de renda e dá outras providências;

c) Cria medidas de estímulo à indústria de construção civil.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — Passa-se à votação da Emenda nº 4, que recebeu parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O projeto vai à Comissão de Finanças para a redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Fundo Nacional de Pavimentação (1% da Receita) Cr\$ 16.789.071.000 (quarenta e seis bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, setenta e um mil cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — Deu entrada na Casa, hoje, expediente da Câmara dos Deputados, encaminhando Decreto Legislativo de autorização para que S. Exa., o Sr. Vice-Presidente da República, possa ausentar-se do País, pelo prazo de trinta dias para representar o Governo brasileiro, nos funerais de S. Magestade a Rainha da Bélgica.

A matéria, na forma regimental, é considerada urgente urgentíssima. Portanto, vou começar em discussar, em turno único, o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1965, que autoriza o Sr. Vice-Presidente da República a se ausentar do País, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Relator designado é o nobre Senador Wilson Gonçalves, a quem dou a palavra.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senho-

res Senadores, o Sr. Presidente da República, em Mensagem nº 993, dirige-se ao Congresso Nacional, declarando que, desejando designar o Sr. Vice-Presidente da República Dr. José Maria Alkmin, para representar o Governo brasileiro nos funerais de S. M. a Rainha Elizabeth, da Bélgica, vem em cumprimento ao preceito do art. 66, inciso VII da Constituição, solicita a necessária autorização para S. Exa. ausentar-se do País.

A Constituição Federal, no art. 66, declara que o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

O motivo alegado pela Mensagem governamental, por si só, esclarece e justifica a necessidade da ausência do Sr. Vice-Presidente da República para representar o Governo brasileiro nos funerais da Rainha Elizabeth, da Bélgica.

Além de se tratar de um dever de caráter profundamente humano, representa ato de boas relações diplomáticas entre o Brasil e a Bélgica. Devemos ressaltar, nesta oportunidade, que, há bem pouco tempo, o nosso País foi honrado com a visita do Rei Balduino que, se deslocando à América Latina, veio ao Brasil demonstrar o apreço e a amizade daquele país europeu para conosco.

Em face destas circunstâncias, por si só eloquentes e justificativas, ofereço parecer favorável ao projeto em apreço.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — O parecer do Relator é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum senhor Senador desejar manifestar-se a respeito, declararei encerrada a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1965 E Nº 243-A-65, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Vice-Presidente da República, Doutor José Maria Alkmin, autorizado a ausentar-se do País, pelo prazo de trinta dias, para representar o Governo brasileiro nos funerais de Sua Magestade a Rainha Elizabeth, da Bélgica.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — Ao início desta sessão, foi lido o Requerimento nº 803 de 1965, do Sr. Senador José Leite que, nos termos regimentais, solicita prorrogação por mais um ano do prazo de funcionamento da Comissão Especial, que estuda o Projeto de Emenda Constitucional número 1 de 1965, que dá nova redação ao art. 163 da Constituição Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da decisão do Plenário, fica prorrogado o prazo na forma do requerido.

O SR. PRESIDENTE:

(**Cattete Pinheiro**) — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças com a redação final das emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 239-65, que estima a receita e fixa a despesa da União, anexo da Receita.

É lido o seguinte:

Parecer nº 1.410, de 1965

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A, de 1965, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 Anexo 1.00.00 — Receita.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

A Comissão de Finanças do Senado apresenta (fls. anexas) a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 1.00.00 — Receita.

Sala das Comissões. 23 de novembro de 1965. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Lino de Mattos**, Relator. — **José Ermirio de Moraes**. — **Sigfredo Pacheco**. — **Wilson Gonçalves**. — **Menezes Pimentel**. — **Daniel Krieger**. — **Bezerra Neto**.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 1.00.00 — Receita.

Nº 1

Acrescentar na Legislação da Receita:

Acrescentar na legislação do imposto de importação, logo após a Lei nº 4.670, de 12 de junho de 1965, art. 3.º, o seguinte:

Lei nº 4.820, de 29 de outubro de 1965

Nº 2

Suprima-se, na discriminação da Receita Orçamentária, na parte relativa a Imposto de Consumo, as alíneas.

Nº 3

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1966, até o limite de 20% da Receita Tributária, dentro do que dispõem os artigos 7.º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Nº 4

Inclua-se onde convier as seguintes leis:

a) Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário, e dá outras providências;

b) Altera a legislação sobre o imposto de renda e dá outras providências;

c) Cria medidas de estímulo à indústria de construção civil.

Senado Federal, ... de novembro de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-la sua tramitação naquela Casa do Congresso designo o Sr. Senador Lino de Mattos, Relator na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47-65.

É lido o seguinte:

Parecer nº 1.411, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1961 (número 243-A-65, na Casa de origem).

Relator: Senhor Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1965 (nº 243-A-65, na Casa de origem), que autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

Sala das Sessões, 26 novembro de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.411-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1965 (número 243-A-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº VII da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1965**

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Vice-Presidente da República, Senhor José Maria de Alkmin, autorizado a ausentar-se do País pelo prazo de trinta dias, a fim de representar o Governo brasileiro nos funerais de Sua Majestade a Rainha Elizabeth da Bélgica.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores manifesta-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Devo salientar, neste momento, com os louvores devidos ao funcionalismo desta Casa, que com a aprovação da redação final oferecida ao Anexo da Receita fica encerrada a votação do Orçamento da República no Senado Federal. A tarifa sem, dúvida, exigiu grande sacrifício, porquanto o Projeto só foi remetido a esta Casa no dia 5 do mês corrente.

Devo fazer esta referência não só para manifestar, repito, os louvores devidos ao funcionalismo desta Casa, como para ressaltar o exaustivo trabalho desenvolvido pelas comissões técnicas, chamadas a este trabalho, bem como pelo Senado Federal, que atende às exigências constitucionais que lhe competiam.

O Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, hoje, às 21 horas, para promulgação de emendas constitucionais.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA**REDAÇÃO FINAL**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.367, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1953 (nº 3.669-53 na Casa de origem), que determina o registro de contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira.

Discussão, em turno único, da Redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.371, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1965 (nº 118-A-64, na Casa de origem), que determina o registro de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.370, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1965 (número 231-A-65, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril, de 1965, que prorroga o Acordo Internacional do Trigo, de 1962.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.372, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964 (nº de origem, 95-63), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de 5 de abril de 1954, aditivo ao acordo em 1 de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que inclui entre as contravenções penais referidas na Lei

nº 1.390, de 1951, a discriminação racial nos anúncios sobre contratação de empregados (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, na sessão de 18-11-65), tendo *Parecer*, sob nº 1.373, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno.

Está encerrada a sessão.

(*Levantar-se a sessão às 16 horas e 40 minutos*).

Republica-se por ter saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 19 de novembro de 1965, página 4.077.

Nº 6

Inclua-se onde couber:

Art. O § 1º do art. 122 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital da República. Suas decisões são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Justificação

O Tribunal Superior do Trabalho é o órgão máximo da justiça do trabalho. Seus julgados se fundam na apreciação da maneira como foi aplicada a lei. As questões de fato são examinadas nas instâncias inferiores. Semelhantemente ao Tribunal Superior Eleitoral, justiça especializada, a irrecorribilidade das suas decisões, salvo quando contrárias à Constituição, importará desafogo para o Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar a pirronice da maioria dos recorrentes.

Edmundo Levi

Vivaldo Lima

Walfredo Gurgel

Dix-Huit Rosado

Wilson Gonçalves

Atilio Fontana

José Leite

José Guilmard

Ruy Carneiro

Bezerra Neto

Barros Carvalho

Cattete Pinheiro

Lino de Mattos

Oscar Passos

Sebastião Archer

Antônio Carlos

Lopes da Costa

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Pelo sobrestamento, e se o Plenário não concordar com o parecer, pela rejeição, dos Projetos de Lei da Câmara nº 106-65 — Altera o artigo 134 do Código do Processo Civil; do Projeto de Lei do Senado nº 37-52 — Modifica os arts. 378, 379, 381, 382, XVII do Código do Processo Civil.

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 58-65 — Dispõe sobre o ensino de Puericultura, como disciplina dos Cursos das Escolas Normais, e da subemenda da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 92-64 — Reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 139-65 — que inclui na Região da Fronteira Sudoeste do País, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, e aprovado.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 59-65 — Insitui a realização de um plebiscito na região acreana do Vale do Juruá-Tarauacá.

— Pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 38-65 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas que recusou o registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda., concluindo pelo registro do contrato e apresentado, em consequência, Projeto de Decreto Legislativo.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 46-65 — Aprova o contrato celebrado em 18 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia Cimento Portland Cauê.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, sendo vencido o Senador Argemiro de Figueiredo quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38-65. Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 59-65, votam a favor os Senadores Wilson Gonçalves, Argemiro de Figueiredo e o Relator, e o Senhor Presidente com o voto de desempate, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi quanto à arguição de inconstitucionalidade e Heribaldo Vieira quanto à constitucionalidade.

A sessão torna-se secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 497-65 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado o nome do Dr. Alcino de Paula Salazar para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Tornada pública a reunião, o Senador Edmundo Levi pede o adiamento do Projeto de Lei da Câmara nº 296-64 — Dispõe sobre a naturalização dos filhos menores, nascidos antes da naturalização dos pais, modifica os arts. 3º, 4º e 8º da Lei 818, de 18.9.49 revoga a Lei 4.404, de 14.9.64, a fim de reexaminar o assunto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES**COMISSÃO DE INQUÉRITO****PORTARIA Nº 1**

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 40, de 18 de novembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, em exercício, resolve, na conformidade do disposto no § 2º, do art. 223, da Resolução nº 6-60, designar Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, para exercer as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 23 de novembro de 1965 — Aloisio Barbosa de Sousa, Presidente.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E JUSTIÇA****36ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA,
REALIZADA NO DIA 25 DE NO-
VEMBRO DE 1965**

As 16 horas do dia 25 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Heribaldo Vieira, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Argemiro de Figueiredo e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Ruy Carneiro e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1965

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, no Salão Nobre do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Presidente, presente os Srs. Senadores Edmundo Levi, Eugênio Barros, Eurico Rezende, Heribaldo Vieira, Walfredo Gurgel, José Leite e Attilio Fontana. O Sr. Senador Aarão Steinbruch, ausente, tem justificado o seu não comparecimento.

Ao início dos trabalhos, a Comissão por solicitação do Sr. Senador Eurico Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a como aprovada.

O Sr. Senador Eugênio Barros emite parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1964 — "Prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências." — que submetido à discussão e posto em votação é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Edmundo Levi manifesta-se contrariamente a aprovação dos seguintes projetos que lhe foram distribuídos:

"Projeto de Lei do Senado número 8, de 1965, que fixa critérios para a forma de pagamento de salários na indústria e no comércio."

"Projeto de Lei do Senado número 19, de 1963, que objetiva tornar obrigatória a construção de casas para operários por empresas que mantenham mais de cem empregados."

A Comissão, sem discussão, aprova os pareceres do Sr. Relator, pela rejeição dessas proposições.

O Sr. Senador José Leite requer, nos termos do art. 255, letra b, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1965, com o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1963, tendo em vista que ambos versam sobre a mesma matéria.

A Comissão, sem discussão, aprova o parecer preliminar oferecido ao PLC nº 185-65, consubstanciado no requerimento acima referido.

O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Walfredo Gurgel, Vice-Presidente, e, na qualidade de relator, oferece parecer favorável, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado, nº 35, de 1965, que altera o art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício de enfermagem profissional.

Finalmente, o parecer ao projeto acima é submetido à discussão, posto em votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Claudio I. C. Leal Neto Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 79ª REUNIÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1965.

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Dix-Huit Rosa-

do, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, Sebastião Archer e Walfredo Gurgel.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Josaphat Marinho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

a) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 1965 (nº 3.065-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1966;

b) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1965 (nº 3.208-B-65 na Casa de origem).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abraham, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1965 (C.N.), que altera a Lei de Inatividade dos Militares

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965

INSTALAÇÃO

As dezesseis horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Puy Carneiro, Sigefredo Pacheco, Oscar Passos, Silvestre Péricles, Adalberto Senna, Lopes da Costa, Júlio Leite e os Srs. Deputados Peracchi Barcellos, Croacy de Oliveira, Benjamin Farah, Pedro Braga, Costa Cavalcanti, Oceano Carleal, Geraldo Freire, Janary Nunes e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista designada para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1965 (CN), que altera a Lei de Inatividade dos Militares.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Guimard, Vitorino Freire, Heribaldo Vieira e Adolpho Franco e os Senhores Deputados Mendes de Moraes e Gayoso de Alimendra.

De acordo com o que preceitua o art. 32, do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Senador Oscar Passos, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Sr. Presidente, cumprindo disposição regimental, declara que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinadores os Srs. Deputados Costa Cavalcanti e Pedro Braga.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Adalberto Senna	15
Deputado Janary Nunes	1

Para Vice-Presidente:

Deputado Croacy de Oliveira	14
Deputado Peracchi Barcellos	1
Em branco	1

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senador Adalberto Senna e Deputado Croacy de Oliveira.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Adalberto Senna agradece a

seus companheiros a honra com que foi distinguindo, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus pares, e, designa, a seguir para relatar a matéria o Sr. Deputado Euclides Trichês.

Prosseguindo, o Sr. Presidente apresenta as normas disciplinadoras dos trabalhos que submetidas à discussão e votação, sem restrições, são aprovadas. E, por determinação do Sr. Presidente, serão publicadas como anexo desta ata o calendário dos trabalhos da Comissão e as normas acima referidas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Of. Leg. PL-5, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. — Adalberto Senna, Presidente. — Croacy de Oliveira, Vice-Presidente. — Ruy Carneiro. — Peracchi Barcellos. — Sigefredo Pacheco. — Benjamin Farah. — Oscar Passos. — Pedro Braga. — Silvestre Péricles. — Costa Cavalcanti. — Lopes da Costa. — Oceano Carleal. — Júlio Leite. — Geraldo Freire. — Janary Nunes. — Euclides Trichês.

CALENDÁRIO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Dia 23 Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Dias 24, 25, 26, 27 e 29 — Recebimento de emendas, pela Comissão.

A Sessão Conjunta para discussão da matéria será marcada após o início da sessão legislativa subsequente. A data de apresentação do parecer será objeto de entendimentos entre a Mesa e a Comissão.

Secretaria da Comissão: Aracy O'Reilly de Souza.

Diretoria das Comissões — 11º andar — Anexo do Senado Federal.

Telefone: 2-4533 — Ramais 36 e 247.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 1965 (CN)

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 3º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do artigo 2º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que fará como não aceita aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 3º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do

seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoioamento de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 3º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável;

b) emendas com subemendas; e,

c) emendas com parecer contrário.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de sub-emendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultrapassada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º letra b).

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em ... de 196...
— Diretoria das Comissões 11º andar
do Anexo do Senado Federal — Telefone: 2.4533 Ramal 36.

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição número sete, de mil novecentos e sessenta e cinco (C.N.) — "Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo"

SEGUNDA REUNIAO REALIZADA EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO

As vinte e duas horas do dia dezoisete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Deputado José Bonifácio, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Eugênio de Barros, Sigefredo Pacheco, Edmundo Levi e Aurélio Vianna e Deputados Osni Régis, Oliveira Brito, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, Laerte Vieira, Clodomir Millet e Afonso Arinos Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição número sete, de mil novecentos e sessenta e cinco, (C.N.).

O Senhor Presidente declara que, havendo número legal, estão abertos os trabalhos da Comissão. O Senhor Senador Sigefredo Pacheco pede a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Josaphat Marinho que lê o seu parecer sobre o projeto e subemendas apresentadas.

Finda a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão o parecer com o projeto.

Pela ordem de inscrição, discutem o projeto e o parecer o Senador Aurélio Vianna, Deputado Oliveira Brito, Deputado Rubem Alves, Deputado Clodomir Millet, Deputado Osni Régis, Deputado Laerte Vieira, Senador Edmundo Levi, Deputado Chagas Rodrigues e Senador Sigefredo Pacheco (ver notas taquigráficas anexas).

Senador Aurélio Vianna levanta questão de ordem sobre a sugestão do relator dando nova redação à subemenda número dois, substituindo as palavras "matéria tributária" por "criação de tributos", considerando-a como subemenda. O Senhor Presidente resolve a questão de ordem favoravelmente, isto é, considerando a sugestão como subemenda e não estando ela revestida das exigências constitucionais não poderia ser aceita. Nestas condições, pede ao Relator que opine, novamente, sobre a subemenda número dois. Atendendo ao pedido, o Relator dá parecer oral rejeitando a subemenda referida. (Notas taquigráficas junto).

Com a palavra, o Deputado Rubem Alves levanta questão de ordem sobre a subemenda número quatro, decidindo o Presidente contra a mesma, mantendo o parecer do relator (Ver notas taquigráficas anexas).

Comunicando que continua a discussão e não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara-a encerrada, assim como o prazo para apresentação de requerimentos de destaques e põe em votação o projeto e o parecer, salvo destaques, sendo ambos aprovados.

São encaminhados à Mesa três pedidos de destaques.

Em seguida, o Senhor Presidente põe em votação, preferencialmente, os requerimentos de pedidos de destaques que são aprovados por unanimidade. Passa-se a discussão dos destaques propriamente ditos.

O destaque número um, de autoria do Deputado Rubem Alves, referente ao artigo terceiro do projeto é retirado pelo autor pelas razões expostas e constantes das notas taquigráficas em separado.

O destaque número dois, de autoria do Senador Aurélio Vianna, refere-se à subemenda número dois. Põe em discussão, é a subemenda rejeitada por sete votos contra dois.

O destaque número três, de autoria do Deputado Rubem Alves, reporta-se à subemenda número quatro. Põe em discussão, é a subemenda aprovada, contra o voto do Deputado Rubem Alves.

Desta forma, são as seguintes as conclusões da Comissão: Pela aprovação do projeto, desdobrando-se, porém, o item VI do art. 41 da Constituição (art. 2º do Projeto) em dois itens: pela aprovação da subemenda número quatro na parte referente ao artigo quinto, em parte, conforme consta do parecer do relator; ainda pela aprovação da subemenda número sete, com a redação sugerida pelo relator; pela rejeição das subemendas de números um, dois, três, quatro, quinto ao artigo sexto, cinco, seis e oito.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7-65 (C.N.), "QUE ALTERA DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS REFERENTES AO CONGRESSO NACIONAL"

Reunião do dia 17 de novembro de 1965, às 22 horas

Presidente: Deputado José Bonifácio.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Relator, Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — De acordo com as normas, submeto à discussão, em globo, o parecer, o Projeto e as Emendas.

Em discussão.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, trata-se de parecer bem estudado, que diz de uma modificação profunda que é a reforma do Congresso Nacional.

Em conversa com alguns colegas, manifestei minhas dúvidas, os meus receios quanto à aplicação daquele princípio de delegação de poderes a uma Comissão Especial, que passaria a legislar como se fora a representação popular, expressa pela maioria de uma das Casas, ou das duas Casas do Congresso Nacional. Essa experiência pode ter dado resultados positivos na Itália, já existem reservas quanto à sua aplicação na Inglaterra.

Não sei bem como está sendo apreciado seu resultado na Alemanha. Mas, na verdade, temo muito pela boa observância do princípio democrático no aplicar-se tal princípio aqui no Brasil. Por exemplo, iremos pedir

destaque para a Subemenda nº 2, apresentada pelo Deputado Hamilton Prado. Não posso entender, não posso aceitar como delegarmos poderes a uma Comissão Especial, que passaria a legislar sobre matéria tributária e decidir soberanamente sobre assuntos da mais alta relevância, como este.

É muito mais fácil um grupo pequeno ser pressionado, e submeter-se à pressão de interessados e do próprio Poder central, do que um grupo muito maior.

Durante anos de vida parlamentar, tenho observado que, às vezes, uma Comissão pressionada decide contra os interesses do povo, e quem vem restabelecer o princípio de defesa dos interesses coletivos é a grande Comissão, representada pelos Plenários da Câmara e do Senado do Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA Com grande prazer!

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Uma breve observação para dizer que, muitas vezes, a Comissão, que é órgão técnico, decide tecnicamente, e a sua decisão é reformada pelo Plenário, que decide politicamente.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — A recíproca é verdadeira: muitas vezes, a Comissão, que deveria ser um órgão técnico, decide politicamente, e o Plenário o faz tecnicamente. Temos observado que, inúmeras vezes, componentes de uma Comissão ali não se encontram pela sua capacidade, pelo seu discernimento, mas por um imperativo político. As vezes, o chefe de um Partido num Estado, que é Deputado ou Senador, impõe que ele pertença a tal comissão e ele é indicado pelo Líder do seu Partido, que não quer afastar seu correligionário para não desgostar, preferindo a indicação de um elemento capaz, que continue ignorado no grande plenário não fosse o direito que tem de discutir o projeto, de apresentar suas emendas e de defendê-las. Ora, eu sei que há princípio que deveriam estar sendo praticados há muito tempo e que se encontram dentro da reforma proposta mas a delegação às Comissões, sem certos cuidados especiais, sendo que, em princípio, eu não aceito embora seja vencido. É um perigo que vai correr — falo em Democracia brasileira em termos — a Democracia brasileira, principalmente nestes casos de tributação, que são da mais alta relevância, da mais alta importância.

Sr. Presidente, o trabalho apresentado merece o nosso maior respeito e os nossos mais incondicionais aplausos, mas não poderia deixar de manifestar a preocupação de que estou cheio na apreciação dos pontos a que me referi anteriormente.

Se o que se propõe é dar prazo à tramitação dos projetos, o que estamos vendo diariamente são as maiores críticas pelos prazos exíguos que temos para a apreciação da matéria de grande importância, de relevância excepcional. Não há dia que não se ouça uma reclamação. Não é possível que o Parlamento brasileiro possa votar tal quantidade de matéria da mais alta relevância no prazo exíguo que se lhe impõe. Se a questão é aperfeiçoar o projeto, quanto mais debatido, melhor será opinar sobre ele e mais facilidade teremos para aperfeiçoar a matéria.

Já ouvi dizer que há projetos de grande importância que demoraram nas comissões e foram votados em minutos, mas há projetos de grande relevância que foram a Plenário e sofreram a crítica de Deputados e Senadores que, entendendo da matéria, estariam impedidos de tratar sobre

eles, se estivesse em prática o que se propõe.

O nosso sistema é presidencial, não é parlamentar. Não temos uma consciência partidária. Não podemos aplicar certos princípios aceitos em países de organização partidária, pois é um País que não está organizado partidariamente.

O próprio João Mangabeira, a que fez referência o Sr. Senador Josaphat Marinho, dizia que a crise política do Brasil é uma crise dos seus partidos políticos, que são partilhas e partilhas do que propriamente partidos.

Falei porque me pareceu que fosse parecer de tanta importância iria passar em brancas nuvens, sem uma referência sequer, quando sei que custou trabalho de pesquisas, esforço, e muito esforço, para que a matéria fosse aperfeiçoada. Quanto à questão do número de Deputados, há destaque para aquele artigo, creio que para rejeitá-lo, mas o nobre Senador Josaphat Marinho explicou muito bem, no seu parecer, objetivando que o levou a apresentação da matéria, quando da sua apreciação na Comissão a que pertenceu e da qual foi relator. Na verdade, não tentou, não pleiteou a diminuição do número de Deputados, manifestando-se pela aceitação do número atual. Dai por diante, porém, não se permitiria o aumento de representação de cada Estado, senão na proporção prevista na reforma constitucional que se pretende.

Entendi bem, mas creio que há muita gente que não entendeu, porque o que tenho ouvido, e ainda hoje ouço, é uma crítica severa, contundente ao artigo para o qual se pediu destaque para rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruben Alves.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para tecer rápidas considerações em torno da Emenda à Constituição nº 7.

Em primeiro lugar, quero congratular-me com o ilustre Relator pelo brilhante parecer que emitiu.

Esta minha intervenção tem apenas a finalidade de solicitar a S. Exª alguns esclarecimentos com referência à subemenda nº 4, que obteve parecer favorável com ligeiras modificações. Esta subemenda pretende alterar os dispositivos do art. 5º, alínea os parágrafos do art. 67 da Constituição, com a seguinte redação: (Lê)

Ora, acontece que os quatro parágrafos já constam do Ato Institucional nº 2, em forma de artigos, e no Ato Institucional nº 2 nós encontramos também o artigo 2º que declara: (Lê)

"Incorpora-se definitivamente à Constituição Federal o disposto nos artigos 2 a 12 do presente Ato".

Se estas disposições com que se pretende alterar o art. 67 da Constituição já foram incorporadas a Constituição por força do Ato Institucional nº 2, não vejo como iremos, agora, fazer constar aquilo que já consta da Constituição. É mais uma questão de ordem que levanto para ouvir, neste particular a opinião do nobre Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Continua em discussão a matéria.

Tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente subscrevo as palavras do eminente Senador Aurélio Vianna ao referir-se à excelência do trabalho do ilustre baiano, Senador Josaphat Marinho. Mas — e aqui começa o "mas" — vou pedir licença ao

Senador Aurélio Viana para antecipar-me às palavras que certamente darão maior brilho, esta é a verdade, dá a respeito de sua intervenção, o Relator da matéria.

Eminentes colegas e eminentes Senadores, duas são as inovações e apenas duas, de relevância na matéria que estamos apreciando.

Uma é precisamente a delegação interna, é a mais importante. Sabemos nós, que somos democratas e queremos viver no regime democrático e representativo, que a grande crise do Legislativo decorre da distorção entre a velocidade dos problemas que o Mundo hoje enfrenta e a clássica morosidade do processo legislativo. É por isso que o povo lá fora, o povo em nome do qual aqui estamos, depois de escolher os seus representantes, em regra, se volta contra eles, para criticá-los. É que a urgência dos problemas sociais e econômicos, acrescida de sua complexidade de cada vez maior, não permitem que o Congresso delibere com a seriedade que seria de desejar.

É bem verdade que a nossa missão não é só votar leis, uma outra de igual ou maior importância existe que é a tarefa política que nos incumbe. Mas a realidade é que é assunto antigo, que vem do século passado ou, pelo menos, da primeira década deste século, que as leis importantes são excepcionalmente eram votadas pelo Congresso. Esta é a realidade. Apenas o Código Civil, em toda a história da República no Brasil, foi votado pelo Congresso. Os demais foram outorgados. E leis importantes ficavam 8 ou 10 anos.

A divisão das duas Casas do Congresso em comissões constituídas, da maior soma dos casos, por imperativos de ordem política, não só serviu para destruir o trabalho uma das outras, como constituíram um óbice para o andamento das leis. Com o movimento vitorioso em abril, vimos a realidade no primeiro Ato Institucional, ao serem estabelecidos prazos fatais para a elaboração legislativa. Foi um reflexo, uma reação até certo ponto aceitável, diante da nossa morosidade. Passamos, então, a votar as leis sem sabermos o que estamos votando muitas vezes.

Mas a realidade é que para o grande público, e até para nós mesmos, a inovação não foi das piores, tanto assim que a estamos incorporando ao texto da Constituição, embora dilatando os prazos.

Ora, o que se quer com a delegação, que vai dizer, com atribuição às Comissões Especiais para a apresentação de determinados projetos — aqueles que não têm, assim, uma importância política marcante — é que, inicialmente, uma Comissão Especial deve ser constituída — este é o sentido do projeto e a prática nos países que adotam — dos especialistas que devem existir nas duas Casas do Congresso e que nunca se reúnem na mesma Comissão. Note-se que é uma faculdade que se dá à Câmara e ao Senado, não é imperativo. Se é uma faculdade, depende em cada Casa, da deliberação do Plenário. O Plenário é que irá dizer se atribui à Comissão Especial essa prerrogativa de substituí-lo em determinados casos, já que é uma faculdade e não um imperativo. Países há que vão mais longe: delegam ao próprio Presidente da República a faculdade de legislar. Entendemos, na discussão da matéria no Grupo de Trabalho do qual foi Relator o eminente Sr. Senador Josaphat Marinho, que como o Presidente da República já tinha prazos, já era amparado pelos prazos dentro dos quais o Congresso há de votar os projetos de sua iniciativa, isto importava numa delegação e que, portanto, se restringisse a uma delegação interna, à Comissão consti-

tuida, quando o Plenário da Câmara ou do Senado entendesse que seria o caso de se atribuir essa prerrogativa a determinada Comissão.

Não vejo, portanto, o perigo a que se referia o Senador Aurélio Viana. Erros, falhas de Comissões existem, como existem os abusos do Plenário, são contingências das Casas políticas, para não dizer que são contingências humanas. Qual de nós não há errado durante a própria existência?

Portanto, as falhas porventura cometidas, os erros acaso praticados pelas Comissões não devem servir de óbice para que esse dê esse passo, na realidade o ponto capital da reforma a que estamos procedendo.

A outra objeção do Senador Aurélio Viana, é com referência a tributos.

O Relator aceitou, em parte, a sugestão, achando que a criação de novos tributos não deve ser jamais delegado à Comissão, mas no caso haverá sempre a faculdade do Plenário, mesmo no caso de reforma de leis tributárias, de delegar ou não à Comissão Especial. Acredito que essa faculdade só será usada naqueles projetos que ensejam, pelo menos em princípio, discussão e que são projetos mais de caráter técnico.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — (Permite V. Exa. uma interrupção?) (Assentimento do orador) — Então não sei porque essas exceções todas.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É uma precaução, para que amanhã não sejamos tentados, pela maioria ocasional, a delegar matéria — essa sim — ou explosiva, ou que reclama maior resguardo atribuindo-se a sua votação definitiva ao Plenário.

Sr. Presidente, vou terminar, dizendo uma palavra sobre a inovação, que é a proibição do veto sobre palavras. Realmente diz a Constituição um projeto em todo ou em parte, que o Presidente da República vota e a Comissão que cuidou da matéria, por delegação dos Presidentes da Câmara e do Senado, achou por bem restabelecer uma regra que é de resguardo para todos nós — para o Executivo, para o Legislativo, para o País — que é a de só permitir vetos parciais sobre dispositivos, artigos, parágrafos, alíneas, itens, letras; nunca porém sobre palavras! É um abuso que os Governos todos vêm cometendo, de tal modo que muitas vezes tiram o sentido total que o legislador deu à proposição. Hoje, uns são governos; amanhã, poderão ser oposição. Não é portanto com espírito de Oposição, mas pensando que é uma medida útil, tão útil que o próprio Presidente da República propõe e nós não aceitamos sua proposta numa matéria que é de interesse geral? Assim, se o Governo aprova o projeto, ele vale como um avanço mesmo. Mas se dele constar estas duas inovações.

Era o que tinha a dizer por ora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Deputado Clodomir Millet.

O SR. DEPUTADO CLODOMIR MILLET — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, li com atenção o parecer do Sr. Relator, por sinal um grande parecer.

Eu teria algumas observações a fazer no que respeita ao Art. 1.º, que diz:

“O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 1.º de dezembro.”

O Artigo que trata do assunto já foi modificado pela Emenda Constitucional n.º 9, e, agora, se faz nova modificação simplesmente para criar um período de férias.

Consultaria o Sr. Relator sobre a possibilidade de uma emenda de redação que S. Exa. mesmo escolheria, no sentido de deixar claro que é uma 2.ª Sessão legislativa, embora haja dois períodos. Evidentemente, o Congresso Nacional se reúne anualmente. E dizer que se reunirá de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 1.º de dezembro, pode criar um caso no sentido de que sejam dois períodos de sessões. Haveria dúvida se o Congresso funcionaria na primeira data, se reuniria na segunda data, e, ainda, poderia haver ajuda de custo na primeira e na segunda datas, criando uma situação até certo ponto difícil e desastrosa para nós.

Seria o caso de se dizer que a Sessão legislativa compreenderia esses dois períodos. Não sei se tal objeção tem algum fundamento. Como está pode estabelecer confusão; fica-se em dúvida se o Congresso reúne primeiramente e, depois se reúne novamente, sem uma palavra intercalada, para dizer que se trata da mesma sessão legislativa. Pode, assim, haver até uma convocação extraordinária com todas as despesas que acarreta e com as férias dos Deputados Senadores indo por água abaixo.

Há ainda uma preliminar que se poderia levantar: poderemos nós fazer uma reforma constitucional, entrando no Ato Institucional? Podemos alterar dispositivos do Ato Institucional? Ora, é o que se faz aqui.

Mas, Sr. Presidente, é o próprio Presidente da República que nos dá o direito de fazer essa alteração, inclusive no Ato Institucional.

Se V. Ex.ª permite, direi que a emenda constitucional mandada para cá, com relação ao Poder Judiciário, traz coisa mais ou menos semelhante.

Houve um lapso com referência ao conteúdo no Art. 105. Pelo Ato Institucional o parágrafo único passa a ser o 1.º, que é o Art. 105 da Constituição.

Se o Governo manda uma mensagem permitindo que se altere o Ato Institucional, está dando direito a que se altere o Ato Institucional aqui.

Essas as observações que queria fazer para que o Relator nos explicasse se com a admissão na Constituição desta emenda se isto importa em eliminarmos esses dispositivos que não constam da emenda e são tirados da Constituição onde estariam por força do Art. 29 do Ato.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio) — Tem a palavra o Sr. Deputado Osni Régis.

O SR. DEPUTADO OSNI REGIS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, até há bem poucos anos o Estado tinha funções restritas, quase que somente para distribuir justiça, garantir a ordem interna, a ordem externa, e uma ou outra função econômica ou social. Ultimamente, essas funções ampliaram-se cada vez mais e apareceu também, no mundo moderno, nova categoria social, que alguns acham que se vai transformar em classe, e classe perigosíssima — a dos técnicos.

Ocorreu, então, choque profundo entre os técnicos e os Congressos — Câmaras e Senados.

Temos isto que desse choque quem vem saindo perdendo são os Congressos. Procuram os técnicos diminuir os representantes do povo, achando que não são capazes mais de resolver os problemas profundos que tem a Nação, ainda mais com a industrialização, com a ligação profunda da empresa e, principalmente, das classes armadas, que se transformaram também em imensa empresa, e faz com que o fortalecimento dessa categoria venha em prejuízo da parte dos representantes políticos do povo. Daí em toda a parte a formação de comissões técnicas, constituída por re-

presentantes do povo para servir de elo, de ligação entre aqueles representantes do povo e a parte de técnicos, que são técnicos, mas são representantes do povo. Eis a razão do aparecimento, nos países mais desenvolvidos, de comissões, que não aparecem somente nos chamados países burgueses ou países em caráter socialista, mas não deixam de ser um tipo de comissão o que temos, por exemplo, na União Soviética, em que o “Presidium” é a Grande Comissão que funciona como Legislativo, substituindo, durante quase todo o ano, as duas Casas — a dos Representantes e a — como poderíamos chamar — das Repúblicas, das Nacionalidades.

Por isso apareceram as delegações internas, hoje recebidas em toda a parte, e, assim, também aceitamos a modificação profunda que se quer fazer agora na Constituição brasileira, com esta delegação interna.

Outro ponto que se adotou também foi a respeito da proporção da representatividade. Realmente, a Região Norte do País e o Centro-Sul, com desenvolvimento mais acelerado terão maior número de representantes que outra parte do País.

O crescimento demográfico do País é imenso. Em 1970 teremos cem milhões de habitantes e no fim do século, dentro de poucos anos, uns duzentos milhões.

A proposta feita pela Comissão Especial e aceita pelo Sr. Presidente da República, de aumentar para 300 mil habitantes para cada representante do povo é outra parte que também aceitamos.

O problema do veto, a proibição de vetar palavras, reconhecemos que isso modifica o sentido das proposições. O veto a determinadas palavras, modifica completamente a proposição.

E por isto, Sr. Presidente, que aceitamos a posição adotada pelo Senhor Relator, quando contrário a subemenda que pedia modificações da emenda original.

Não quero estender-me, Sr. Presidente, e só frisar que o trabalho da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho é daqueles que honram o Congresso brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, nobres Congressistas, congratulamo-nos, como os oradores que nos antecederam e com o trabalho apresentado pelo eminente Senador Josaphat Marinho.

A discussão da matéria, entretanto, provoca a nossa intervenção para trazer subido às ponderações aqui feitas pelo nobre Deputado Clodomir Millet, inicialmente, no que diz respeito à nova redação dada ao art. 39 da Constituição Federal.

Embora a matéria da determinação do período da sessão legislativa pudesse ser estabelecida no Regimento Interno das duas Casas, sem dúvida a reforma do texto primitivo pode ensejar algumas dúvidas, controversas e até mesmo acarretar alguns daqueles males apontados pelo nobre Deputado. Talvez que o Sr. Relator pudesse, como subemenda à Emenda n.º 1 que pretendia alterar o dispositivo proposto, pudesse acrescentar a seguinte redação: (Lê):

“O Congresso Nacional reunir-se-á normalmente na Capital da República e a sessão legislativa com-reunirá o período de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 30 de dezembro.”

Regimentalmente, se se puder adotar essa redação, certamente estaríamos afastando aqueles perigos que o nobre Deputado Clodomir Millet apon-

tava nas suas considerações sobre a matéria. Fica a sugestão à apreciação do nobre Senador Relator, como subemenda à Emenda nº 1.

Com relação às ponderações do nobre Deputado Ruben Alves, sobre transcrição de dispositivos do Ato Institucional, o nobre Relator esclareceu que a necessidade de reprodução de alguns desses dispositivos decorria do fato da inclusão de alterações propostas pelo grupo de trabalho, de dispositivos do Ato Institucional nº 2. Nós só teríamos dois caminhos: ou fazer remissão ao Ato Institucional número 2 para, então, corrigir a redação dada ao dispositivo da emenda, ou transcrevê-la, e ao transcrevermos aqueles, deveríamos fazer constar, não só para maior clareza do texto, como para evitar dúvidas, que seriam suscitadas, como, por exemplo, aquela que se refere ao parágrafo primeiro.

O Ato Institucional nº 2 incluiu, como Art. 3º, a disposição atualmente constante do parágrafo primeiro do Art. 67 da Constituição Federal.

Ora, se o ato não faz menção de que ele altera o parágrafo primeiro do Art. 67, o que se poderia esperar era um conflito entre o texto desse artigo e o texto do Art. 3º do Ato Institucional nº 2.

Deixamos de transcrever aqueles dispositivos que representavam modificações na própria tramitação da matéria em dois casos: o primeiro é aquele que diz respeito à matéria de caráter urgente para a qual o Poder Executivo solicita apreciação conjunta das duas Casas e o segundo é o que se refere à competência ou atribuição do Presidente da República de, julgando um projeto não necessariamente tão urgente estabelece prazos maiores do que aqueles que forem fixados pelo próprio Ato.

Ora, quando ocorresse a hipótese, deveria, então, o Poder Executivo recorrer ao dispositivo do Ato e não da emenda que estamos votando.

Com relação ao primeiro deles, a ponderação do nobre Deputado, realmente precisa ser aceita pelo seguinte aspecto:

O projeto de emenda do art. 2º, que dá nova redação ao art. 41 e que foi adotado pelo Relator, admite que se verifique a reunião conjunta das duas casas na hipótese que o Poder Executivo solicitar para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Ora, desde que se introduza no texto do art. 41, como um parágrafo, tal dispositivo, não impediria que dispussemos no § 5º do art. 67 o que vem dito no § 3º do art. 5º do Ato Institucional nº 2.

Ainda se poderia dizer que, no caso de projeto urgente, o Presidente poderia solicitar apreciação no prazo de 30 dias. Não incluímos isso no texto da Subemenda nº 4, porque entendemos que essa hipótese, por se tratar de exceção à regra, poderá prevalecer com a invocação do Ato e não como modificação do texto da Constituição.

Sr. Presidente, ainda queria, sobre o brilhante parecer do nobre Relator, uma observação que diz respeito à emenda que estabelece que os Ministros de Estado poderão comparecer às Comissões de qualquer das duas Casas do Congresso, para discutir projetos relacionados com sua Pasta. O que se pretende fazer — e não contrário a vontade do ilustre autor da emenda, nobre Senador Edmundo Levi, emenda aceita pelo Relator — é permitir não só que o Congresso ou a Comissão entenderem necessária a presença de um titular de uma Pasta, mas quando ele próprio sentir necessidade de comparecer a plenário ou a comissão,

para defender proposição do interesse de seu Ministério. "Data venia", não me parece redação adequada, porque discutir projetos, incluindo participação do titular no debate através de apurtes, discursos, e isso transformaria o Ministro num parlamentar sem direito a voto.

O que me parece mais correto para atingirmos os objetivos da emenda seria permitir que o Ministro compareça ao plenário ou à Comissão, para justificar projeto relacionado com o Ministério sob sua direção, ou para prestar esclarecimentos.

Estas, as ponderações que levaria a V. Exa. e à douta Comissão, procurando colaborar, modestamente embora, neste trabalho que, como se saliente, tem seus pontos fundamentais na parte que diz respeito à delegação interna de poderes para designar, para reduzir as tarefas do Plenário. De modo que muitas proposições não subirão a plenário para apreciação, quanto ao mérito os pareceres forem contrários.

Assim, simplificar-se-á o trabalho legislativo, procurando imprimir maior eficiência às nossas atividades e às do próprio Plenário, afastando-se muitas das críticas que por vezes se fazem injustamente aos Parlaentos de qualquer Nação.

Espero, Sr. Presidente, que se encontrem meios regimentais para corrigir se não as falhas, mas atendendo aquelas ponderações que forem feitas pelos nobres colegas e que operariam ser tidas mais como emendas de redação do que propriamente modificação do texto primitivamente proposto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Com a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador) — Inútil será dizer da magnitude do trabalho apresentado pelo eminente Senador Josaphat Marinho. Todos nós reconhecemos em S. Exa. um dos valores do Congresso Nacional e, por isso, outra coisa não se poderia esperar de S. Exa. sendo um trabalho completo como o apresentado.

O meu objetivo, nesta intervenção, é apenas explicar as razões que me levaram a sugerir algumas modificações ao projeto de emendas enviado pelo Executivo ao Legislativo, que, por sua vez, é fruto do estudo demorado de um grupo de trabalho.

Não me demorarei, Sr. Presidente — estamos cansados — na explicação da razão da Emenda, aquela que, segundo o eminente Relator, torna aleatória a data do início e do encerramento dos períodos das sessões legislativas.

Sr. Presidente, vemos que esse dispositivo inspirou-se na Emenda Constitucional nº 9, que fixa o período de 1 de março a 1 de dezembro, mas já no ano passado experimentamos dificuldades. Aliás, não movei: apenas me inspirei no art. 28 da Constituição Francesa, que determina justamente isto.

A segunda explicação que devo dar refere-se à Emenda nº 5, aquela que fala do reexame dos projetos de lei. Em verdade, Sr. Presidente, sempre me preocupei com o aspecto que foi muito ressaltado pelo eminente Deputado Osni Regis. Ele disse que nós aqui podemos agora redigir de tal forma que se evite o pincimento desses vetos que se faz atualmente, porque muitas vezes o pincimento de uma palavra num determinado dispositivo importa numa verdadeira lei, alterando fundamentalmente o projeto. Esse perigo não será afastado se exigirmos que o veto incida no artigo no parágrafo, na alínea ou no item.

Dai me pareceu que o Executivo ao invés de vetar imediatamente, fa-

ria uma sugestão ao Congresso, a fim de que este reexaminasse a matéria.

Isso não é inovação, porque isso já existe na Índia, na Itália e na França, onde o Presidente da República não é apenas um Chefe de Governo.

Essa a razão que me inspirou o reexame para evitar o entroncamento. A outra emenda seria o caso inverso.

Sr. Presidente sou funcionário do Executivo, pertencendo ao Quadro da Assessoria Jurídica do Ministério do Trabalho.

Muitas vezes chegam projetos de lei ao Ministério com prazo tão exigido de estudo que não é possível apresentar uma solução. Então, porque sinto na própria carne essas dificuldades, porque muitas vezes, em Brasília Ministros da Assessoria Jurídica que aqui serviram, encontrei dificuldades em prestar informações seguras ao Executivo, a fim de que pudesse vetar ou manter as proposições que lhe eram submetidas.

O objetivo da Emenda nº 5 é pedir o reexame do dispositivo, ao invés de veto peremptório.

Entendo que, a exemplo da Santíssima Trindade, a harmonia entre os Poderes é imprescindível. A interpretação de Poderes tem que se dar harmonia e colaboração. É o que se pretende, repito, com a Emenda nº 5. Quanto à Emenda nº 6, foi examinada automaticamente com a de nº 5.

A Emenda nº 7, que provocou reparos do eminente Deputado Laerte Vieira, aceita pelo ilustre Relator, tem, na verdade, o objetivo de trazer o Ministro aos debates. Vimos aqui ontem, aqui nesta mesma sala, quanto proveitoso foi o comparecimento do Sr. Ministro da Fazenda, esclarecendo que foi sobre certos aspectos que não conhecia e somente com a prática da discussão, da exposição feita por eminentes parlamentares tomou conhecimento, e aqui aqui impressionado. Também recebemos de S. Exa. inúmeros ensinamentos e explicações que deram motivo para que encontrássemos fundamentos para a proposição.

Dai a razão porque sugeri que se desse oportunidade ao Ministro para ser ouvido a vir aqui e o venha a pedido, como da forma exposta pelo Relator, para que S. Exa. comparecesse para debater o assunto e expor as razões da proposição de tanto interesse.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permita-me, Sr. Senador Edmundo Levi.

Observe V. Exa. que não a impugnei, mas apenas a redação, pois o nobre Senador sabe que a presença do Ministro, observando os debates, acompanhando os debates e depois prestando os esclarecimentos que entender convenientes, necessários, é situação... Mas a emenda, como foi redigida, permitindo a discussão, iguala o Ministro a um parlamentar. Na fase de votação é diferente, não na de discussão. Imagine V. Exa. se amanhã, ao discutirmos um projeto que diz respeito a reorganização dos Partidos políticos, e o Ministro da Justiça interessado em assuntos de sua Pasta chegasse em Plenário e começasse a discutir com Deputados sobre a conveniência ou não do bipartidarismo. Gostaria que a emenda de V. Exa. merecesse aprovação mas que se estabelecesse que o Ministro compareceria para justificar ou aprovar a matéria.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente,erei breve, a Emenda nº 8 em que se cogita da revisão, sabemos perfeitamente que as revisões quer feitas no Senado ou na Câmara não têm significação.

O SR. DEPUTADO OSNY REGIS — Creio que o Relator andou bem não concordando com esta emenda. Imagine V. Exa. se na Câmara é aprovado um projeto por maioria simples, vem para o Senado e precisa de maioria absoluta para ser rejeitado. Não há razão, só se fosse obrigatório...

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Em ambas as Casas.

O SR. DEPUTADO OSNY REGIS — Se as proposições lá fossem aprovadas com maioria absoluta.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Só as revisões.

O SR. DEPUTADO OSNY REGIS — Não tem sentido. Se numa Casa de onde é originária, não precisa maioria absoluta, como na outra vai precisar?

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — É o exame da revisão feita. A revisão feita no Senado seria examinada por maioria absoluta na Câmara dos Deputados e vice-versa.

Aliás, a idéia não é nova, já a defendia o eminente João Mangabeira, quando pedia 2/3 da Casa.

Dai, Sr. Presidente, pedindo desculpas por ter-me alongado além do que pretendia, rendo as minhas homenagens ao eminente Relator e apenas queria dar essa explicação para dizer as razões que me inspiraram a apresentar essas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Sr. Congressistas, quero, inicialmente, louvar o brilhante parecer do nobre Relator. S. Exa., que é eminente professor e jurista, demonstrou mais uma vez os seus profundos conhecimentos de Direito.

De um modo geral, Sr. Presidente, nós acolhemos o parecer de S. Exa. A matéria, a meu ver, não comporta maiores discussões, mas quero aproveitar a oportunidade para, em duas palavras, deixar nos Anais o meu pensamento.

Esta reforma do Poder Legislativo, pela sua própria natureza, é uma reforma tímida, quase não inova. Temos duas Casas Legislativas e continuamos com as duas Casas; o número de Senadores e o número de Deputados continua o mesmo; o período das legislaturas é o mesmo, 4 anos e 8 anos; o problema da delegação foi examinado e nós temos e, como inovação, temos a delegação interna. Mas, isto não impede que eu diga que o projeto traz algumas inovações altamente positivas. Nós impedimos que o número de Deputados continuasse crescendo e estabelecemos novos critérios para o aumento do número de Deputados.

Disciplinemos, de certo modo, a delegação de técnica e como que oferecendo uma interpretação autêntica ao problema do veto, o que vinha sendo utilizado, no Brasil, dentro de uma completa anarquia — havia como que o abuso do direito de veto nas palavras.

Estabelecemos prazos fatais. Então vê V. Exa. que, com essa emenda, teremos, sem dúvida, o currículo para a celeridade das proposições.

Entendo, entretanto, que a grande crise do Poder Legislativo em inúmeros países, como o Brasil, não está tanto no que diz respeito à necessidade de acelerarmos a discussão e votação de um projeto. Entendo que em países, como o Brasil, a grande crise do Poder Legislativo não está, propriamente, no seu funcionamento, mas na composição das Casas do Congresso.

A falta de eficiência, de celeridade, a mau ver e consequência da posição da Casa do Congresso. Temos que reconhecer que o cerne da crise reside na inautenticidade das representações, que não são autênticas tanto quanto deveriam ser. Essa inautenticidade reside, antes de tudo, na composição do colégio eleitoral, que não representa a Nação e concorre para que os representantes deles saídos não possam de fato traduzir a vida nacional.

O SR. DEPUTADO OSNI REGIS — Esse problema de inautenticidade não é a razão, porque ele aparece na França e outros países, onde o sentimento de Democracia é dos mais arraigados e autênticos. Os tratadistas têm demonstrado. As condições mudaram e continuamos no mesmo sistema, atualmente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Vejo que V. Exa. aborda o problema de que hoje vivemos numa civilização cada vez mais técnica, em que o Estado é solicitado a resolver problemas de natureza múltipla, enquanto que os corpos legislativos são políticos. Mas, esse problema está ligado ao da eficiência, V. Exa. vê que é um problema de assessores, de consulta, porque nós não podemos mandar para as Casas legislativas apenas técnicos, como se as Casas Legislativas fossem unicamente técnicas. Neste caso elas deixariam de ser órgãos representativos da Nação, seriam órgãos de tecnicismo, quando elas são, sobretudo, políticas. As Casas legislativas devem ter alguns entendidos em certos assuntos e, por isso mesmo, eles devem procurar as Comissões em que se sintam à vontade. Isso, meu nobre colega, faz com que possamos superar esse problema, que é apresentado como um despreparo das Casas Legislativas.

Outro problema é que nós, com serenidade, poderíamos ver o Congresso recusando proposições, mas essa recusa só será autêntica, na medida em que o Congresso estiver identificado com a Nação, porque às vezes é preferível não rejeitar certos projetos a rejeitá-los com a celeridade desejada por muitos.

Ora, saibam V. Exas. que vivemos uma fase de profundas transformações. Por isso mesmo as Nações, aqui e ali — sobretudo a França, desde 1948 — procuram preparar seu corpo eleitoral, cada vez mais alongando-o, chegando ao sufrágio universal.

O Prof. Bastos dizia que depois que os trabalhadores foram incorporados aos colégios eleitorais, pelo fato de influírem na representação, o fenômeno normal, os representantes do povo passaram a preocupar-se mais com os trabalhadores.

Nós poderíamos, como o Brasil, usar a mesma argumentação com relação aos analfabetos. No dia em que os analfabetos tivessem o direito de voto — e já o têm em quase todos os países da América Latina e do Oriente, como a Ásia — os representantes não só se preocupariam mais com o problema dos analfabetos e, portanto, com o problema da alfabetização...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Ao contrário; aí, o problema é não alfabetização!

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Não, porque eles não votariam mais naqueles Partidos...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Ao contrário; em vez de V. Exa. dar voto ao analfabeto, deve acabar com o analfabetismo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — O tempo de V. Exa. está esgotado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Vou terminar, Sr. Presidente.

A mesma tese do Prof. Haroldo Laski, com relação aos trabalhadores, nós defendemos com relação aos analfabetos: quando os analfabetos constituíssem o colégio eleitoral haveria dupla preocupação no sentido de alfabetizar, senão de aumentar mas de dar uma educação cada vez melhor, porque, estando eles excluídos do colégio eleitoral — e há, na realidade, uma despreocupação para com esses brasileiros — ninguém se preocupava.

Aqui fica, pois, o meu pensamento: apoio o trabalho do nobre Relator, trabalho brilhante, contribuição positiva para a eficiência e a celeridade dos nossos trabalhos. Mas entendo que em países como o Brasil devemos nos preocupar não apenas com o funcionamento dessas Casas do Congresso Legislativo, mas preocupar-nos em que essas Casas, cada vez mais, se identifiquem com o povo, para não continuarmos a ver este exemplo que há no Brasil e em quase todos os países que têm um número limitadíssimo de industriais e um número avultado de industriários. Enquanto não tivermos Casas Legislativas que realmente traduzam a vontade da Nação, a vontade de todas as classes, não teremos resolvido os problemas fundamentais do legislativo numa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Confesso, de início, que é uma incongruência a minha interferência neste debate.

Veio médico, ignorante em absoluto em Direito, principalmente em Direito Constitucional, não havia como justificar...

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Para homens como V. Exa. o direito é o bom-senso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Muito bem!

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Por isso mesmo, aceitando a definição do nobre Deputado Oliveira Brito, quero expressar que estou inteiramente de acordo com as emendas propostas pelo Governo e com o relatório do eminente Senador Josaphat Marinho, que aqui no Senado justifica aquele conceito que tem a cultura e inteligência baiana, desde o tempo do Império.

Parece-me que o melhor dispositivo é aquele que manda incluir no Art. 67 o § 5º, que permite a organização de comissões especiais que funcionam em nome do Congresso em certas limitações de certos problemas.

Ao dar-lhe meu apoio, quero prestar minha homenagem aos constituintes piauienses, que em 1957, criaram uma comissão especial que funcionou durante o interregno da sessão legislativa do meu Estado, votando leis, ajudando o Executivo na solução de problemas insperados e que tem dado os melhores resultados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — Sr. Presidente, quero começar agradecendo aos nobres colegas todas as honrosas referências que fizeram ao relator e ao seu modesto trabalho. Ainda uma vez, entretanto, quero declarar que na função de relator fui mais um coordenador de idéias e de esforços de vários companheiros. Não tenho nenhum constrangimento, julgo antes o meu dever declarar que mesmo para opinar a respeito das emendas ou subemendas tive o cuidado de permear idéias, sobretudo com líderes responsáveis por decisões políticas do Plenário da Casa.

Assim fiz, por entender que por mais honrosa que seja designação desta natureza, ela tem certo caráter de

impessoalidade, que nos impõe o dever de consultar terceiros e de coordenar idéias para o trabalho comum. Sou, por isso mesmo, extremamente grato à bondade dos colegas.

Em seguida, Sr. Presidente farei algumas considerações sobre observações e objeções formuladas neste debate, sendo que deixarei algumas delas para ganhar tempo, para exame, quando forem suscitados debates em torno de três destaques oferecidos.

Ao nobre Senador Aurélio Vianna queria dizer, preliminarmente, que S. Exa. tem, em termos gerais, razão quando manifesta seu receio a propósito da inovação concernente à instituição do regime de delegação interna. Mas esse receio não será peculiar à instituição do processo. Na verdade, toda a vez que se adota uma inovação, cria-se risco. Mas se nós, temendo o risco, não quebrarmos a rotina, não conquistaremos jamais as condições de renovação indispensáveis ao funcionamento das instituições políticas. O essencial é que, inovando, tenhamos a cautela de estabelecer normas flexíveis, capazes de impedir perigos mais graves. Acredito que, no caso, o estudo elaborado pelo grupo de trabalho, e afinal aceito pelo Governo, contém disposições cautelosas quanto à delegação interna, não só porque permite que a maioria dos membros da Comissão, ou se for aprovada a sugestão constante da emenda nº 4, um quinto da Câmara ou do Senado faça subir o projeto para decisão do Plenário como também porque se estabeleceu desde logo uma pauta de matérias que não podem ser objeto de delegação e nessa pauta fica incluído aquele assunto que o nobre Deputado Oliveira Brito chamou de explosivo, exatamente porque encerra as matérias mais suscetíveis de controvérsias, de divergências, ou de graves repercussões de caráter político.

Diz-se-a que a matéria tributária também é explosiva. Em parte é, mas sobretudo dentro da compreensão burguesa, dentro das tendências socialistas do nosso tempo. A orientação, em verdade, é de tributar e agravar tributos, distender tributos ao maior número como forma de cada qual contribuir para a realização do bem público que o Estado deve realizar.

Isto não significa que a matéria não seja explosiva, mas significa que não devemos adotar novos preceitos burgueses em matéria desse caráter.

Em matérias desta natureza toda cautela deve ser adotada. Marchamos para aceitar, sob nova redação, a subemenda de autoria do nobre Deputado Hamilton Prado. Apenas não a aceitamos na sua amplitude.

Pretende ela incluir em matéria que não pode ser objeto de delegação, toda a matéria tributária. Há aspectos da legislação tributária que são secundários, comuns: quando se suprime um dispositivo de lei, quando apenas se estende uma alíquota a uma nova classe, quando se prorroga apenas a execução da lei, enfim, vários aspectos são regulados por lei, mas não são essenciais, não são de caráter explosivo, podem perfeitamente ser atribuídos à competência das Comissões Especiais.

E, tanto menos perigo há de causar, quanto é de prever-se que essas Comissões exatamente por serem especiais — e ainda aí estando sendo cautelosos, porque não admitimos o critério da Constituição Italiana que permite a delegação a Comissões Permanentes, só o fizemos para Comissão Especial — essas Comissões, é de prever-se, dizia, que sejam organizadas com um rigor dobrado, por parte das representações partidárias.

As lideranças não de designar, se não prevalecer o critério da eleição, aqueles elementos mais indicados, mais

aptos ao exame das matérias que forem objeto de deliberação.

De outro lado, a circunstância de se haver estabelecido a delegação como uma faculdade e não como obrigação, em qualquer hipótese assegurará garantia, prudência e resguardo no exame dessas matérias. Mas, a título de receio não podemos impedir certas inovações que estão se processando no mundo e que se impõem — ainda há pouco o ilustre Deputado Osni Regis salientava — como resultantes do desbramento dos fins e atribuições do Estado.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Josaphat Marinho, conversava com V. Exa. que eu lera ainda esta semana sobre o movimento de opinião na Inglaterra contra o poder que se vinha concedendo às Comissões em detrimento da atuação do parlamentar representante do povo. Não verdade, a inovação é que está havendo uma reação com isso.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — Mas V. Exa. não deve ignorar, em primeiro lugar, o caráter conservador da sociedade britânica, tão conservador que todas as tratadistas assinalam que ali, não havendo uma Constituição escrita, qualquer modificação, entretanto, das chamadas "Convenções Constitucionais" é mais difícil do que as modificações que nós operamos nos nossos textos escritos de Constituição rígida...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas estamos discutindo, aqui, a simples tramitação de projetos.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — ... exatamente porque ali a tradição cristaliza as práticas como normas permanentes. Mas, por outro lado, atente V. Exa. no seguinte, como não na Constituição escrita na Inglaterra, a mudança ou a variação de critérios legislativos pode operar, pela própria formalidade, pelo menos com mais facilidade do que entre nós.

Aqui, a prevalência do regime de Constituição escrita cria limitações, limitações da natureza das que estamos estabelecendo, estipulando para não permitir que o uso de delegação interna se torne abusiva, se torne excessiva. Mas a verdade é que nada desaconselha que projetos comuns, projetos de designação de nomes de pontes, para os projetos de fixação de o "Dia da Saúde" o "Dia do Trabalhador", o "Dia do Músico", projeto de abertura de crédito comum, projetos que fixam solenidades comemorativas de centenário, projetos que fixam solenidades comemorativas de centenários e outros que possam ser objeto de delegação legislativa, para que a lei se faça através de comissões especiais. Apenas, não podemos ter o cuidado de eliminar toda a matéria importante, porque, assim ninguém gostaria de participar dessas comissões. É preciso que fiquem projetos de importância razoável, para serem apreciados pelas Comissões. Foi exatamente o que se fez na elaboração do trabalho e ainda agora se faz, quando da apreciação da subemenda do Deputado Hamilton Prado, que sugere a proibição de delegação referente a questões de tributos. Aí, sim, convém inteiramente que a geração de ônus não deve ser delegada.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Ficaria então uma Comissão com direitos de legislar em definitivo. Digamos que ela fosse composta de técnicos. Aquêles técnicos, num Parlamento de 500 representantes, poderiam aumentar imposto de renda, imposto de consumo, etc. Ficaria o Congresso alienado de seu pronunciamento como Congresso, delegando po-

deres a 20 ou 30 para, em definitivo, legislar sobre a matéria.

Se o grupo não atuar como deveria atuar? Sabemos como é a composição do Congresso e o velho João Mangabeira, tão citado aqui, dizia que, na verdade, o 1º Ministro inglês é um ditador.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — (Relator) — Em primeiro lugar atente V. Exa. para o fato de que não pode haver essa alienação, porque o Congresso deliberará sobre cada caso e a mais elementar compreensão nos indica que para o fundamental, como alteração do imposto de renda, alteração do imposto de consumo, reforma tributária de caráter geral, não serão jamais matérias que possam constituir objeto de delegação, porque o Congresso não o permite.

Temos também que legislar no pressuposto de que os órgãos dirigentes do Congresso são suficientemente idôneos para não incidir em equívoco ou imprudência dessa natureza. Enfim, temos de prestigiar o Congresso, confiando nos seus órgãos dirigentes, do contrário não faremos as inovações necessárias.

O SR. DEPUTADO OSNI REGIS — Há coisas em que o Congresso nem é ouvido, como, por exemplo, o salário mínimo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — É um erro; é imposto pela força.

O SR. DEPUTADO OSNI REGIS — Vemos agora a modificação do dólar.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — É outro erro.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — De outro lado, queria lembrar a V. Exa. que se tomou a cautela razoável para que a celeridade não se tornasse pressa demasiada. A sugestão do Grupo de Trabalho ampliou logo o prazo de elaboração do projeto oriundo do Executivo para 45 dias em cada Casa e ainda permite à Câmara prorrogar seu prazo por mais 30, e ao Senado por mais 15 o seu. Este Poder de prorrogar do Congresso foi eliminado através do Ato Institucional, ficando a prerrogativa na pessoa do Presidente da República. Mas ainda aí note-se que a sugestão proveniente do Congresso produziu efeitos. Se o Presidente da República no Ato Institucional não respeitou aquela norma que nos dava a faculdade de prorrogação, ele, entretanto, embora não se investindo, aceitou a ponderação que na norma se desejava, de que o prazo do Ato Institucional nº 1 era excessivamente limitado. E urgia estabelecer uma fórmula prudentemente flexível, que permitisse não só restringir como também ampliar, segundo a natureza dos projetos. Como se vê, o próprio critério de inovação vai permitir uma flexibilidade razoável.

O nobre deputado Rubens Alves formulou uma ponderação interessante, a propósito da compatibilidade ou não da Subemenda nº 4, sobretudo quando aos §§ 1º ao 4º, com o Ato Institucional nº 2.

Rigorosamente, convenho com Sua Exa. em que não se deveria introduzir, no texto da Constituição, normas estabelecidas no Ato Institucional, como não se introduzem no texto as regras emanadas de emendas. Em verdade, elas são apenas anexadas.

A expressão "incorporada", do Ato Institucional, é uma incorreção de técnica legislativa, em que ele, aliás, é abundante. Mas, a incorporação das normas ou de algumas dessas normas obedeceu a um critério para o qual peço a atenção da Comissão, critério realmente cauteloso e necessário

para corrigir as distorções ou o desequilíbrio criado no projeto de emenda, por efeito do desdobramento da matéria no Ato Institucional nº 2, incluindo dispositivos dos estudos do Grupo de Trabalho no Ato Institucional. O Poder Executivo quebrou a unidade do projeto originário e a tal ponto que acabou por fazer remissão no projeto de emenda a normas que estavam implicitamente suprimidas por efeito do Ato Institucional. Os nove Deputados que subscreveram a subemenda nº 4 procederam com muita oportunidade trasladando para o corpo da emenda sem lhe alterar — isto é importante salientar — aquelas normas do Ato Institucional mais imediatamente vinculadas ao processo legislativo. Com isso, se deu uma unidade lógica ao Art. 67 para que, na sua aplicação se possa com razoável facilidade, verificar o sistema resultante dos novos critérios. Daí não há revogação do Ato Institucional — nem poderia haver se ele foi baixado com um ato de autoridade imposto pela Revolução. Além disso a própria autoridade que baixou o Ato Institucional, reconheceu esse poder, essa facilidade ou a conveniência desse critério de adoção de certas normas na emenda para guardar também seriação lógica ou unidade ao sistema da constituição. Assim, por exemplo, o Presidente da República porque não transplantou para a emenda aquela norma que lhe dava o poder de impor prazos ou de pedir ao Congresso que se reunia em sessão conjunta para aqueles projetos que considera de natureza conjunta?

Não obstante isso, no Art. 2º, em que se dá amplitude ao Art. 4º da Constituição, o Governo estendeu o Inciso 6º para acrescentar, como no caso de reunião conjunta, o de apreciação dos processos dos projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Foi apenas para evitar dúvidas, — estou certo que foi — quanto aos casos de reunião do Congresso.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — E complementou o Ato Institucional nº 2. Daí ter ouvido V. Exa. com toda a atenção quando falava em termos de unidade. Causou-me espanto quando V. Exa. disse que a Subemenda nº 4, hoje consagrada no Ato Institucional, não se fez com relação com os §§ 3º e 4º, conforme salientou o nobre Deputado Clodomir Millet, porque a preocupação era manter essa unidade com relação aos prazos de tramitação de matéria, salvo melhor esclarecimento do nobre Relator.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — Parece-me que há um engano de V. Exa.

Da Subemenda nº 4 não aceitei os §§ 5º e 6º.

O SR. CLODOMIR MILLET — Se não figura na emenda e se não tinha efeito, por que o Governo propôs que se acrescentasse o dispositivo que permite a reunião das duas Casas?

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — A não transplantação das duas disposições não lhes altera a vigência, porque não podemos alterar o conteúdo do Ato Institucional.

Temos que procurar normas que no Ato Institucional vão prestar um caráter definitivo no sistema da Constituição.

Os critérios dos §§ 3º e 4º possivelmente não prevalecerão em caráter definitivo.

V. Exa. poderá me dizer: Por que não suprir no Art. 41 a parte final proposta pelo Governo? Tive idéias de suprimir. Se no Ato Institucional está estabelecido que o Presidente pode solicitar ao Congresso que as duas Casas se reúnam em sessão conjunta para apreciar determinados pro-

jetos está implicitamente falando em casos de reunião do Congresso, para não parecer que se estava fazendo restrição a essa hipótese. Desde que não havia nenhum mal no aditamento, deixei-o no corpo do art. 41.

Daí, entretanto, não podemos concluir que o que não foi transplantado não subsiste. Transplantamos o essencial à unidade do processo legislativo, tanto que há outras normas que não foram transplantadas e nem por isso deixam de vigorar. O Governo se investiu do poder de delegação externa.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — A tramitação seria lógica, razoável, se figurasse dentro da unidade que trata da tramitação do processo legislativo.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — V. Exa. há de compreender que o critério da tramitação urgente, que está no Ato Institucional, não será medida a prevalecer na ordem constitucional brasileira. A tendência — tudo indica — será essa. A decisão do Grupo de Trabalho foi unânime. Desde que se estabeleceu critério de votação, em prazos mais, dos projetos do Poder Executivo, não há razão para permanecer, em caráter definitivo, norma dessa natureza. Evidentemente há de ser de sentido transitório. Na revisão normal de todas as normas, provavelmente o critério dessa natureza não subsistirá. De maneira que queria acentuar, em primeiro lugar, que aceitei a emenda e a julguei prudente, porque deu unidade a aqueles dispositivos que devem ser considerados de caráter permanente para o processo legislativo; em segundo lugar, que daí não resulta alteração, nem poderia resultar ao Ato Institucional. As normas do Ato prevalecerão como normas de um projeto.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Apenas vamos aprovar aquilo que está aprovado, incorporado à Constituição.

V. Exa. tem razão num ponto, quando fala na necessidade de se corrigir a falha a projeto do Executivo, porque, realmente, a numeração dos parágrafos e certas citações deveriam ser alteradas por emenda de redação, que seriam cabíveis no parecer.

O SR. RELATOR (Senador Josaphat Marinho) — Nem sempre poderia ser feita alteração por simples emenda de redação. O Governo manteve, no projeto, uma remissão ao § 4º que já não existe no projeto. O § 4º era exatamente aquele pelo qual a Câmara e o Senado podiam prorrogar os prazos de trabalho.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Proposto pela Comissão de Estudo.

O SR. RELATOR (Senador Josaphat Marinho) — Sim. O Governo imitiu-se do direito de prorrogar, mas, quando nos mandou a emenda, não fez a supressão da referência. Como ponderou, em instantes de sua exposição, o nobre Deputado Clodomir Millet, nós poderíamos dizer que o Governo admitiu alteração no Ato Institucional nº 2, entretanto, concluíamos que não.

De sorte que julgo que as ponderações de V. Exa. são oportunas para esclarecimento da matéria, mas creio que todos nos convencemos de que a simples introdução de algumas dessas normas no texto da emenda no processo legislativo, não implica em alteração do Ato Institucional.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. em geral tem convencido, especialmente a mim, com seus argumentos sobre os pareceres que elabora.

Deste fato fiquei convencido de que V. Exa. não deveria ter aceito o artigo 41 em seu item 7.

Concordo com V. Exa. em não incluir o § 2º do Ato Institucional, mas acharia melhor que não aceitasse aquele item desdobrado por V. Exa. que passou a ser item 7 do Art. 41.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — (Relator) — Antecipando que não estou longe de aceitar a gestão de V. Exa. Tendo posição política de independência em face do Governo e tendo este adotado o trabalho de que fui Relator no Grupo, não quis dar a impressão de que estava pretendendo restringir a atribuição do Poder Executivo quando não lhe poderia negar em face do Ato Institucional. Mas acredito que a expressão do inciso 7º pode ser feita sem nenhum prejuízo para a ocorrência de mais um caso de funcionamento das duas Casas em sessão conjunta.

De sorte que um destaque no pignório, não sei se poderia aqui ser feito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Pode, perfeitamente.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — ... Suprimindo sem nenhum prejuízo.

O SR. DEPUTADO CLODOMIR MILLET — Nobre Relator, indago o seguinte: se o artigo 29 do Ato Institucional diz que do § 2º ao 12º, os artigos serão incorporados à Constituição — a expressão pode não estar certa — é definitivo, como V. Exa. diz, isso não se incorporará definitivamente à Constituição?

Nós poderemos rever amanhã, mas o fato é que ela já existe.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — O entendimento que estou dando é exatamente este: não estou dizendo que não serão incorporados. Não sustentei isso porque a declaração está feita no Ato Institucional, o que estou analisando é que algumas dessas normas, mesmo declaradas incorporadas, são irremissivelmente normas que não sobreviverão no sistema constitucional brasileiro. Elas decorrem do momento de exceção.

Então, se o Parlamento, que deve preservar a sua autoridade, pode elaborar emenda aprovando determinadas normas para efeito de alteração da matéria, sem incluir ou regular outras que amanhã, entretanto, poderão ser objeto de consideração, não há por que antecipar-se incluindo todas, em caráter definitivo no texto da Constituição. Enquanto o Ato Institucional vigorar, elas prevalecerão, mas algumas delas prevalecerão no texto do Ato Institucional. É apenas um problema de técnica legislativa, diria melhor, de política legislativa.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — O nobre Deputado Clodomir Millet tem razão, em parte. Realmente, parece uma incongruência que se inclua uma parte e deixe outras de fora. Todas são incorporadas. A Comissão não está inovando. O Relator não poderia, sem violar a Constituição, apresentar subemenda. Os autores da emenda propuseram que se introduzisse desde logo, na Constituição, repetindo o Ato Institucional, em parte. O Relator não poderia ir além disso: teria que optar pela aprovação ou rejeição. Opinou pela aprovação por considerar que há unidade.

O Sr. Deputado Laerte Vieira achou que para manter uma linha de coerência devíamos suprimir o item 7º do art. 41. Eu acho que não. Bem diz o Relator que, quando as condições políticas restituírem ao Congresso a plenitude das suas prerrogativas, normas há, no Ato Institucional que já não terão sentido e então vamos

suprimir, por exemplo, aquele que dá ao Presidente da República prerrogativa de reduzir o prazo de 45 para 30 dias e em reunião conjunta de 90 para 30 dias. Quando se suprimir esse, suprime-se o outro.

De modo que não há incoerência. Mantivemos uma parte que já está no Ato Institucional; outra vez resolvemos logo repetir o Ato Institucional. Assim mantemos tais dispositivos até o dia em que o Congresso resolver alterar tais disposições, porque impedido está somente de alterar a parte da Federação e da República.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (RELATOR) — Prosseguindo, Sr. Presidente, e agradecendo ao Deputado Oliveira Brito o esclarecimento com que acaba de enriquecer o debate, queria ir de encontro a uma apreciação do Deputado Clodomir Millet, a respeito do art. 39. S. Exa. entendeu que seria conveniente que houvesse uma referência à Sessão Legislativa para evitar dúvidas. Acredito que, a rigor, deveria ter havido. Mas, de outro lado, estendo que a inexistência da expressão não pode, legitimamente, criar nenhuma dúvida, pois, o art. 39, como redigido, diz: (le):

“O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República...”

Ora, quando diz anualmente, fixa a Sessão Legislativa. Apenas ela está desdobrada em dois períodos. E não pode, legitimamente, haver dúvida nem interpretação equivocada para efeitos pouco recomendáveis para o Congresso. Além disso, tenho a impressão de que Regimento Interno, o Regimento Comum é que define a Sessão Legislativa. De sorte que, em face dessas emendas, o Regimento Comum ou o de cada Casa há de adaptar-se e o esclarecimento se fará para evitar qualquer dúvida. A Comissão, entretanto, é soberana e, se entender que é inteiramente necessário fazer referência à sessão legislativa e julgar que isso é possível ainda por emenda ao texto, não teria nenhum constrangimento. Apenas acho que é desnecessário.

O SR. DEPUTADO CLODOMIR MILLET — Nobre Senador, desejo apenas prestar um esclarecimento. É que a Constituição diz que recebemos uma parte fixa e outra variável. Houve um Deputado baiano que interpretou o assunto que satisfaz a todo mundo: se não há sessão a culpa não é do Deputado, e então passamos a receber a parte variável. Antigamente só se recebia, no período de férias, só se recebia a parte fixa.

Fica isso apenas como observação, que será mais tarde usada como interpretação histórica.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — O nobre deputado Laerte Vieira observou que os Ministros deveriam comparecer, ou poderiam a seu pedido, mas segundo seu pensamento não deveriam discutir. Podem esclarecer, informar. *Data venia*, e creio que S. Exa. vai concordar comigo, parece que a expressão que deve permanecer mesmo é “disse”. Primeiro, porque é a expressão da boa técnica parlamentar, legislativa; em segundo lugar, porque na verdade precisamos que os Ministros compareçam para discutir e não para expor. A prática das convocações tem demonstrado sua ineficiência. Os Ministros fazem longas exposições e se inicia o monólogo. Leva-se uma tarde inteira, entra-se noite adentro. De sorte que o mais conveniente é que compareça para discutir. Não pode “votar”, que isto sim é prerrogativa nossa.

Quanto ao nobre deputado Chagas Rodrigues, devo dizer que S. Exa. em boa parte tem razão, quando fala que muitos dos defeitos dos traba-

lhos legislativos resultam da própria composição das duas Casas do Congresso. Mas esse é um mal quase que universal. Digamos assim, é quase peculiar ao regime democrático. Mas ainda é mal menor, porque muito pior seria se tivéssemos câmaras corporativas ou agrupamentos profissionais.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estarei à disposição da Comissão, agora ou na apreciação dos destaques que V. Exa. tem em mãos.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — (Pela ordem) — Senhor Presidente, uma questão-de-ordem; baseio-me no parágrafo 2º do Artigo 2º da Resolução nº 1-64; (le): “A Comissão terá o prazo de 8 dias, contados da sua instalação, para emitir o seu parecer, que se referirá à emenda originária, às subemendas e aos substitutivos porventura apresentados, não lhe sendo lícito oferecer subemendas.”

Em face do texto que acabei de ler, inquiri V. Exa. sobre o seguinte: se, havendo desdobramento, em se dando nova redação ao texto analisado, pode-se alterar esse texto, mutilando-o?

E' o caso do que foi acrescentado ao Art. 41 da Constituição. O inciso 6º foi desdobrado para que lhe desse outra redação e V. Exa. aceitará que fosse alterado o texto? O Relator não pode apresentar subemenda, nem a Comissão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — (Relator) — Preliminarmente quero declarar, antes que a Comissão debata o problema, que o Senador Aurélio Viana falou em mutilação do texto...

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Não disse isto, falei em se eliminar o inciso 7º, que se refere ao art. 41 da Constituição. V. Exa. deu uma redação não alterando o texto, mas pretendeu-se e pretende-se que V. Exa. elimine, ou a Comissão, o inciso 7º, “apreciar por solicitação do Sr. Presidente da República projeto de lei de sua iniciativa”.

Sobre a Subemenda nº 2, V. Exa. mesmo sugere: “Nestas condições, e à vista do que nos parece ser do espírito da proposição, entendemos que a subemenda é aceitável se admitida esta redação.” Criação de tributos é uma coisa e não admitir que uma Comissão Especial seja criada para apreciar qualquer projeto que trate de tributação é outra coisa.

Então tem pertinência a questão de ordem que suscito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aurélio Viana teria toda a procedência se a Comissão ou o Relator se dispusesse a apresentar subemenda que altere de qualquer modo ou inove o texto do projeto governamental das subemendas.

Realmente o Deputado Laerte Vieira declarou que seria preferível que se suprimisse o item 7º do Artigo 41, mas o Relator acrescentou que estaria longe de concordar, pois um destaque no Plenário poderia atingir esse objetivo. Portanto, seria um destaque no Plenário.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Pode haver destaque?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — No Plenário poderá suprimir a emenda ou parte dela.

Isso tem sido feito em todas as emendas. O Plenário aceita parte uma emenda, parte de outra e compõe assim um texto.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Estou pensando no veto.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Mas não pode mover.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Pode-se compor uma emenda com texto diferentes de várias subemendas. O trabalho da comissão é apenas uma sugestão. E' comum a comissão dizer no final que “se aprovado o texto sugerido pela comissão, o projeto passaria a ter a seguinte redação”.

Colocamos no condicional, porque o texto que sair daqui é apenas sugestão para facilitar o entendimento do Plenário. Este aprovará o parecer conforme a comissão opinou.

O texto, então, será este. E' apenas sugestão para o Plenário, para facilitar o entendimento do Plenário. O que o Plenário vai votar é a emenda original e as subemendas apresentadas com o quorum constitucional. A Comissão não está apresentando subemenda. Sugere. O Plenário vai deliberar se aceita o parecer da Comissão, isto é, se aceita o texto conforme consta da emenda governamental ou das subemendas, ou, então, o texto com a sugestão de redação apresentada pela Comissão. E' mera sugestão, repito. A Comissão não apresenta subemendas. A Comissão pode concluir pela aceitação, desde que se lhe dê essa redução. O Plenário terá a opção de aceitar a subemenda com a sugestão da Comissão, ou a subemenda tal como consta do texto original.

E' perfeitamente possível, e assim se tem feito inúmeras vezes.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Que altere a substância da emenda ou da subemenda? Não consta de nenhum Regimento Interno, nem das Normas a que estamos subordinados. Não pode! Estava, até há pouco, consultando justamente, obra especializada, para saber o significado exato do vocábulo “emenda”.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — E' questão a ser debatida e decidida no plenário. A Comissão tem a faculdade de apresentar seu parecer. Aceito a emenda. Se o plenário não aceitar, está no uso de seu direito de preferir não o que a Comissão sugeriu, mas aquilo que entender ele mais razoável.

OSR. RELATOR (Senador Josaphat Marinho) — Permita-me V. Exa. um esclarecimento no curso de sua explicação.

Na verdade, não há, em nenhuma das proposições sugeridas pelo Relator, alteração ao mérito das emendas. O que pode causar mais estranheza no caso é a fórmula dada à subemenda nº 2, onde o Deputado Hamilton Prado diz “matéria tributária” dissemos “criação de tributo”. Por que dissemos? Porque toda a fundamentação da emenda de S. Exa. é, em verdade, a respeito de imposição tributária, criação de tributo para o povo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Mas V. Exa. disse se admitida...

O SR. RELATOR (Senador Josaphat Marinho) — Exatamente. Pela correção como quis proceder perante a Comissão é que declarei ser admitida. Se tivesse de opinar pura e simplesmente sobre o texto, eu opinaria contra. Então, dei a fórmula que me pareceu condizente com o espírito da subemenda para propiciar o curso regular da matéria.

O Plenário deverá incidir se deve prevalecer a subemenda na sua letra ou a fórmula proposta pela Comissão.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O Art. 13 das normas traz a

solução da questão de ordem levantada pelo nobre Senador (Le).

A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional nº 6-64 porventura adotada pelo Congresso Nacional no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo Plenário.

Ora, se compete à Comissão elaborar a redação final, é muito melhor que a Comissão, desde logo, e exclusivamente como matéria redacional, procure corrigir o texto originário naquilo que ela entenda necessário.

E as emendas que dizem respeito ao artigo 41, ao desdobramento do item proposto em dois, se constituem matéria meramente redacional. Creio que com isso concorda o nobre autor da questão de ordem.

De igual sorte aquela matéria constante da nova redação proposta pelo Relator se entende como correção meramente redacional. Não há qualquer modificação na subemenda quanto aos seus objetivos, sua finalidade...

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Misericórdia! Matéria tributária! ...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. mostra surpresa sem nenhuma razão. Eu falei nas outras duas, até agora. A primeira, desdobramento de um item que inclui o problema de “atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional” e na parte final “ou do Poder Executivo nos projetos da sua iniciativa”.

O que faz o Relator? Propõe que se altere o seguinte: “atender a matéria relevante ou urgente a juízo da Mesa de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional” e o outro transfere ao item 7º: “apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de sua iniciativa”.

A emenda é meramente redacional. A outra, que diz respeito ao item 2º do art. 54, também é emenda redacional. V. Exa., lendo a emenda do Relator, chegará a essa conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Esta emenda não foi objeto da questão de ordem, que se resumiu a dois itens: o artigo 2º, que foi desdobrado, e a emenda do Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — A questão está disciplinada no artigo 13 das Normas que dá competência para decidir da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Vou decidir a questão de ordem. O nobre Senador Aurélio Viana levantou questão de ordem atingindo duas matérias: primeira, o desdobramento do item VI, art. 2º, da emenda constitucional, que o Relator desdobrou em dois itens, isto é, mantém o item VI e cria o item VII. Isto é, tecnicamente, uma questão de redação.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Não. Eu pergunto se se pode...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Isto é uma consulta. V. Exa. deve levantar uma questão de ordem concreta.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, levanto essa questão de ordem em face de proposta apresentada por um Senador de se suprimir o inciso 7º do desdobramento feito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (Presidente) — Não foi apresentada nenhuma proposta nesse sentido.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — E' apenas sus-

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Relator*) — Mas não está dito isso no projeto.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Eu não disse que está no projeto. Disse que no debate houve argumento nesse sentido, argumento esse que não foi expandido por V. Exa....

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — O argumento expandido foi realizado por mim. Eu o subscrevo e o mantenho.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Respeito o ponto de vista de V. Exa. Afinal estamos aqui num debate democrático, e eu tenho o direito de não concordar com tal argumento. Posso não concordar com os doutos argumentos apresentados, muito embora devamos acatar os pontos de vista apresentados pelos mais capazes. Mas nós, na nossa humildade, podemos discordar inteiramente daqueles argumentos.

Continuando, Sr. Presidente, até tratamos em sessão a questão nacionalidade, de cidadania.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (Presidente) — V. Exa. está com seu tempo praticamente esgotado.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Disponho de 10 minutos, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (Presidente) — Não, Sr. Senador, V. Exa. dispõe de apenas 5 minutos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Não senhor, Sr. Presidente, disponho de 10 minutos, de acordo com o que está estabelecido. Houve alteração de cinco para 10 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (Presidente) — Realmente, verifique que são dez minutos. Até dez minutos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Até dez minutos. É simplesmente uma questão de redação. Estou nos cinco primeiros minutos e, ainda, tenho outros cinco minutos. Falarei, então, durante o tempo que é legalmente destinado à defesa, muito embora saiba da sorte disso, mas é questão de tradição, de dever, defender aquilo que a gente acha que é certo, que é justo.

Ora, se fazemos exceção, não admitindo criação de comissões especiais para decidir sobre atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, como a organização dos juízes nacionais, cidadania, direito eleitoral, recursos do subsolo, Quedas d'água, etc., se comissões especiais não podem ser criadas para decidir sobre o assunto, por que não podemos colocar também nesta lista a matéria tributária? Porque a matéria tributária está ligadíssima ao Orçamento

e as grandes revoluções do passado, da Inglaterra, por exemplo, foram feitas em função das leis orçamentárias.

Então, insisto, Sr. Presidente, por que aceitamos a Subemenda nº 2. Eu estou com o Senador Josaphat Marinho de que os tributos devem recair justamente sobre aquelas que podem pagar, mas não sei qual a ligação que poderemos fazer entre esta tese a Comissão Especial. Será aquela Comissão que vai atuar com tributo os grupos mais poderosos, ou será aquela Comissão Especial que é pressionada por esses grupos que podem ser factível de atuar sobre as sugestões?

Bem, é uma pergunta, em virtude do argumento. Quando se discutia e termino aqui Sr. Presidente — a lei de tarifas, dois grupos principiaram a pressionar a Comissão de Economia e Finanças da Câmara. O grupo nacional que manipulava com capitais nacionais e um grupo que manipulava com o capital estrangeiro. O grupo que manipulava com capitais nacionais perderam na Comissão por um voto e pediu destaque para as duas emendas que eram de interesse da indústria nacional, que manipulava com capitais nacionais. Na Comissão foram derrotados, mas o Plenário preferiu proteger o capital nacional, contra os avanços do capital estrangeiro de ocupação.

Se tivemos uma Comissão Especial e se a Comissão decidisse, como o fez a Comissão de Economia e Finanças da Câmara, jamais a indústria nacional teria tido a proteção que teve na Lei de Tarifas.

Portanto, faço um apelo aos nobres Senadores e Deputados, para atendermos não a uma emenda minha, mas do nobre Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (Presidente) — Em votação a Subemenda nº 2.

Os Senhores congressistas que a aprovam queiram permanecer como estão.

(Pausa)
Rejeitada.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente, peço verificação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Será feita.

Solicito à Sra. Secretária proceda à chamada.

É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Votaram com o Relator 7 congressistas; com a subemenda número 4.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se, agora, à votação da Emenda nº 4, que dá nova redação aos Arts. 5º e 6º.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Peço a palavra, Sr. Presidente para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Ruben Alves.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES (Para encaminhar a votação) — Pedi a palavra para dar voto favorável à Subemenda nº 4, já que ela, no § 5º, ao tratar da organização das Comissões especiais, prevê, na sua composição, o quorum mínimo de 20 Deputados e de 10 Senadores, e, ainda, no § 6º, que essas Comissões deverão ser eleitas.

Em razão dessas duas particularidades vou votar favoravelmente a Subemenda nº 4, tal como foi apresentada a consideração desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras. Não vou desdobrar os argumentos, porque já pedi a atenção da Comissão para as circunstâncias que me levaram a opor-me contra essas duas particularidades ao emitir parecer. E peço a atenção de V. Exa. para a seguinte: Não quis chegar a arguir a inconstitucionalidade, mas acredito que se pode até arguir que a exigência da composição entra de tal modo em conflito com o princípio da proporcionalidade, que se torna inconstitucional por que se a Comissão tem que ser organizada na base da proporcionalidade e V. Exa. ainda não sabe o número e partidos que haverá no Brasil, como pode dizer previamente?

Quanto à eleição, insisto em pedir a atenção de V. Exas. para este aspecto prático — a eleição de uma Comissão desta natureza no plenário vai parar fatalmente, a intervenção indevida de um partido na economia interna de outro para a escolha de representantes. Quando um companheiro de partido não se conforma com a designação que a maioria fez de um companheiro para representar o partido, torna-se candidato e já tem ocorrido do candidato rejeitado derrotar o candidato indicado pelo Partido.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Mas V. Exa. há de convir que tem ocorrido o inverso muitas vezes, pois é muito prejudicial quando determinadas lideranças esquecem alguns de-

radados que têm capacidade de fazer parte das Comissões e que jamais têm voz.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Relator) — Mas aí é uma correção a ser feita no funcionamento dos partidos, ou por norma regimental.

Devo adicionar a V. Exa. que estive para propor, entre as medidas de caráter legislativo e administrativas que complementam a emenda constitucional, que as indicações por bancadas para as lícitas representações deveria sempre ocorrer por rotatividade.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa., Sr. Presidente, decidu um questionário de ordem aceitando as modificações propostas pelo Relator referentes à Subemenda nº 4 como sendo redacionais, e na verdade o são.

Nestas condições, quero requerer preferência para a votação da Subemenda nº 4, na conformidade do parecer do Relator. Faço o requerimento com a seguinte base: aqueles que desejam aprovar o parecer terão de aprovar, necessariamente, a emenda, mas V. Exa. subentendendo sumariamente a emenda e aprovada em todos os seus termos, estaria prejudicando o parecer do Relator. Assim, peço preferência para a votação da Subemenda nº 4, nos termos do parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Sr. Presidente, V. Exa. decidiu pela pertinência da subemenda, apresentada pelo eminente Relator, à Subemenda nº 4.

Em razão disso, apresentei destaque para a subemenda apresentada perante a Comissão. A simples rejeição dessa subemenda aprovará automaticamente a subemenda do Relator, que já teve parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda nº 4, destacada pelo Deputado Ruben Alves.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)
Rejeitada.

Assim, fica entendido que estão aprovados o parecer do Relator e a Subemenda nº 4, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 2 horas e 2 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermirio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 José Ermirio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTES

1. José Leite
 2. Attilio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

.....
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Melo Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES**SUPLENTES**

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Attilio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermirio.

TITULARES

Attilio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermirio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Melo Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Melo de Sá
 9. Aurélio Vianna
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Melo Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

.....
 Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Attilio Fontana
 2. José Guilomard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermirio
 7. Edmundo Levi
 8. Melo Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Attilio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Attilio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guilomard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa
 Secretário: Claudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermirio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermirio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello
 Secretário: Claudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

POLÍCONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermirio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Claudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guilomard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermirio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Melo Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolfo Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.